



# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ

769

ANO XCVII - 99º DA REPÚBLICA - Nº 26.375

BELÉM - SEXTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 1988

GOVERNADOR DO ESTADO

**HÉLIO MOTA GUEIROS**

VICE-GOVERNADOR  
**HERMÍNIO CALVINHO FILHO**

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Mariuadir Santos

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
Ossiam Corrêa de Almeida

CASA MILITAR  
Major PM Flaviano Gomes Melo

CASA CIVIL  
Frederico Coelho de Souza

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO  
Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques

JUSTIÇA  
Itair Sá da Silva

FAZENDA  
Frederico Aníbal da Costa Monteiro

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
Paulo Elcídio Chaves Nogueira

SAÚDE PÚBLICA  
Nilo Alves de Almeida

EDUCAÇÃO  
Therezinha Moraes Gueiros

AGRICULTURA  
Cláudio Furman

SEGURANÇA PÚBLICA  
Cel. PM Antônio Carlos da Silva Gomes

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL  
Amílcar Alves Tupiassu

CULTURA  
João de Jesus Paes Loureiro

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO  
Nélson de Figueiredo Ribeiro

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL  
Romero Ximenes Ponte

PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
Edgard Olyntho Contente

CONSULTOR GERAL DO ESTADO  
Daniel Queima Coelho de Souza

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs. 5833, 5834 e 5837  
Do Governo do Estado

PORTARIAS E RESUMO DE PORTARIAS  
Das Secretarias de Estado de Administração e Fazenda

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS  
Do Banco da Amazônia S.A.

RESUMO DE PORTARIAS E EXTRATOS  
DE TERMOS ADITIVOS  
Do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado  
do Pará

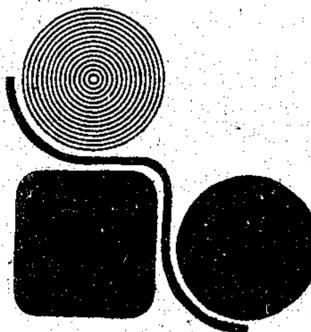
PORTARIA  
Da Imprensa Oficial do Estado

ACÓRDÃOS E PAUTA DE JULGAMENTOS  
Do Tribunal Regional Eleitoral

ACÓRDÃOS  
Do Tribunal de Contas do Estado

ACÓRDÃOS  
Do Conselho de Contas dos Municípios

1 Caderno  
16 Páginas



**IMPRENSA OFICIAL**

EMPESCA NORTE S/A  
C.C.G. (MF) Nº 05.430.954/0001-58  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas de EMPESCA NORTE S/A a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária no dia 29 (vinte e nove) de dezembro de 1988, às 09 (nove) horas, na sede da Empresa, sito a Rua Maguari, 457 - Distrito de Icoaraci - Belém, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do dia:  
a) Nomeação de perito para avaliação do Ativo Permanente da Sociedade;  
b) Aprovação do laudo de avaliação;  
c) Aumento de Capital com a reserva de reavaliação;  
d) Outros assuntos correlatos de interesse da Sociedade;  
Belém (PA), 19 de dezembro de 1988.  
a) JOSÉ MÁRIO GOMES DE CARVALHO  
-Presidente do Conselho de Administração-

(T. nº 12064-Reg. nº 32293-Dias 21, 22 e 23/12/88)

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.  
Companhia Aberta  
C.G.C. 04.902.979/0001-44

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
ANÚNCIO DE SEGUNDA CONVOCAÇÃO

De conformidade com o artigo 131 da Lei das Sociedades por Ações, são convidados os senhores acionistas desta Sociedade a participarem da Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 27 de dezembro de 1988, às 16:30 horas, no 15º andar da sede do Estabelecimento, na Avenida Presidente Vargas número 800, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre:  
1) a verificação e homologação do aumento do capital social, autorizado pela AGE de 11.08.88, de Cz\$ 2.638.898.000,00 para Cz\$ 4.611.839.000,00;  
2) o aumento do capital social, sem modificação do número de ações, de Cz\$ 4.611.839.000,00 para Cz\$ 14.811.839.000,00, pela incorporação de Cz\$ 10.000.000,00, que representam parte dos valores contabilizados em "Reservas de Capital" e "Reservas de Lucros";  
3) a modificação do artigo 4º do Estatuto Social, para abrigar as alterações de capital objeto dos itens 1 e 2;  
4) o que ocorrer.

Belém (PA), 21 de dezembro de 1988

WALDEMIR MESSIAS DE ARAÚJO  
Presidente do Conselho de Administração

(Ext. nº 15464, Reg. nº 32283, Dias 21, 23 e 27/12/88)

CIALPA - COMPANHIA DE AGREGADOS LEVES DO PARÁ S/A  
C.G.C. (MF) - 04.069.035/0001-35

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

São convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 30.12.88 às 10:00 horas na sede social, na Rodovia Br-316 - Km 2,8, nesta capital, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

1) Reforma e Consolidação do Estatuto Social adequando as novas normas vigente no País; 2) O que ocorrer.

Belém, 19 de dezembro de 1988

JOSÉ MARIA DA COSTA MENDONÇA  
Diretor

(Ext. nº 15470, Reg. nº 32289, Dias: 21, 22 e 23/12/88)

COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A

C.G.C. (MF) - 04.895.066/0001-48

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

São convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 30.12.88 às 10:00 horas na sede social, na Av. Bernardo Sayão, 5232 nesta capital, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

1) Reforma e Consolidação do Estatuto Social adequando as novas normas vigente no País; 2) O que ocorrer.

Belém, 19 de dezembro de 1988

JOSÉ MARIA DA COSTA MENDONÇA  
Diretor-Presidente

(Ext. nº 15469, Reg. nº 32288, Dia 21, 22 e 23/12/88)

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.  
SOCIEDADE MISTA DE CAPITAL ABERTO  
C.G.C. 04.902.979/0001-44

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS - DEMAP Nº. 88/21

O BANCO DA AMAZÔNIA S.A. torna público que realizará Tomada de Preços, nos termos do Decreto Lei 2.300, de 21.11.86, para aquisição de diversos móveis de escritório, destinados ao uso de sua agência Belém Metropolitana-Pedreira. As propostas deverão ser apresentadas no dia 09.01.89, na Av. Presidente Vargas, 800 sala 802-A, do seu DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO - DEMAP. Edital completo e demais informações poderão ser obtidos no mesmo endereço, mediante o pagamento da taxa de Cz\$ 30.000,00 (trinta mil cruzados).

Belém, 15 de dezembro de 1988

A DIRETORIA  
(Ext. nº 15485, Reg. nº 32310, Dia 23/12/88)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.

- CELPA -

C.G.C. nº 04895728/0001-80

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas

do CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, para

a reunião da Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 27 de dezembro de 1988, às 10:00 horas, na sede da Sociedade, à Av. nida Governador José Malcher, nº 1870, nesta cidade, e fim de deliberarem sobre os assuntos constantes dos itens abaixo:

- I - Aumento do Capital Social, mediante incorporação de:  
- reinversão de dividendos;  
- créditos decorrentes da contribuição de terceiros;  
- recursos oriundos da redução de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto de renda do ano base de 1987, de acordo com o decreto-lei nº 756, de 11.08.69.

- II - Alteração do art. 5º do Estatuto da Sociedade, em consequência do aumento do Capital Social.

Belém, 16 de dezembro de 1988

O Conselho de Administração

(Ext. nº 15415, Reg. nº 32218, Dias 16, 20 e 23/12/88)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 1207 de 28.11.88 - Designar BENIGNA MOURA REBELO MARCIENE PANTOJA CAVALCANTE e WALDEMIR DONZA DE MIRANDA, para sob a Presidência do Primeiro Constituinte Comissão de Licitação para contratação de Serviço de Vigilância Armada no conjunto Stélio Maroja. A presente portaria entrará em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 1253 de 06.12.88 - Designar EDY CELTA BOGEA, JONAS CARDOSO DE BRITO e ELIZABETH TADEN MONTEIRO, para sob a presidência do primeiro constituinte Comissão de Licitação para Reforma de 49 (quarenta e nove) apartamentos do Conjunto Residencial Stélio Maroja - VII Etapa. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 1254 de 06.12.88 - Designar DERVAL LEAO JUNIOR, RO SALBA DO AMARAL PINHEIRO e EDUARDO DOS SANTOS LIMA, para sob a presidência do primeiro constituinte Comissão de Licitação para aquisição de Materiais e Medicamentos para o Ambulatório Médico. A presente portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 1267 de 12.12.88 - Conceder a OSVALDINA PONTES DE SOUZA, 30 dias de férias regulamentares, a contar de 6.01.89. A presente Portaria entrará em vigor a partir de 06.01.89.

PORTARIA Nº 1268 de 12.12.88 - Conceder a LUCIA HELENA DA SILVA PINHEIRO, 30 dias de férias regulamentares a contar de 05.01.89. A presente Portaria entrará em vigor a partir de 05.01.89.

PORTARIA Nº 1269-12.12 - Conceder a MARIA DA GLORIA BATALHA DOS SANTOS AZEVEDO, 30 dias de férias regulamentares a contar de 02.01.89. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 02.01.89.

PORTARIA Nº 1272 de 12.12.88 - Conceder a ADMILSON LOPES DA CRUZ, 30 dias de férias regulamentares a contar de 02.01.89. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 2.1.89.

PORTARIA Nº 1271 - Conceder a VIRGINIA RAMUNDA DOS REIS SEABRA, 30 dias de férias regulamentares a contar de 02.01.89. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 02.01.89.

PORTARIA Nº 1274 - Tornar sem efeito a Portaria Nº 1191 de 25 de novembro de 1988, que designou MARIA DA PAZ FARIAS GOMES RODRIGO AUGUSTO PENA DA GAMA COSTA NETO e GLORIA KAUFFMANN, para constituírem Comissão de Licitação para contratação de Serviço de vigilância para os prédios deste Instituto. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 1278 de 13.12.88 - Conceder a ONEIDE DA SILVA PANTOJA, 30 dias de férias regulamentares, a contar de 01.12.88. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.12.88.

PORTARIA Nº 1279 de 13.12.88 - Conceder a HELENA NASCIMENTO PE REIRA, 30 dias de férias regulamentares, a contar de 26.12.88. A presente Portaria entrará em vigor a partir de 26.12.88.

PORTARIA Nº 1280 de 13.12.88 - Conceder a ROSA VOS INOCENTES MARQUES ALFAIA, 30 dias de férias regulamentares, a contar de 09.01.89. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 09.01.89.

PORTARIA Nº 1281 de 13.12.88 - Conceder a NAHER ZELIO MONTEIRO, 30 dias de férias regulamentares a contar de 02.01.89. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 02.01.89.

PORTARIA Nº 1220 de 30.11.88 - Colocar a disposição da SEAD - Secretaria de Estado de Administração, MARIA VERÔNICA DE MORAES PANTOJA, com ônus para este Instituto. A presente Portaria retroagirá seus efeitos a partir do dia 11.11.88.

PORTARIA Nº 1248 de 02.12.88 - Designar ELIANA MARIA RIBEIRO, MARIA JOLTA PEIXOTO RAMOS e ROSEANE LIMA COELHO, para sob a presidência do primeiro constituinte Comissão de Licitação para contratação de Serviço de vigilância Armada nos prédios do Ambulatório Odontológico e da Agência do IPASEP na Vila de Icoaraci. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 1252 de 06.12.88 - Designar SÉRGIO AUGUSTO MORAES DE SOUZA, LUCIA HELENA DA SILVA PINHEIRO e WANDERLEA NAZARE BANDEIRA FERREIRA, para sob a presidência do primeiro constituinte Comissão de Licitação para Reforma Geral da Instalação Elétrica do Prédio da Coordenação de Ações Regionais e Sociais deste Instituto. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 1276 de 13.12.88 - Designar MARIA DO PERPETUO SOCORRO NASCIMENTO PASSOS, CARMEN BRITO FERREIRA e VÂNIA RAQUEL XAVIER LIMA, para sob a presidência do primeiro constituinte Comissão de Licitação para contratação de serviço de manutenção, limpeza e higienização dos aparelhos telefônicos e PABX instalados no Edifício Sede e Ambulatório Médico deste Instituto. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 1277 de 13.12.88 - Designar ANA ANGELICA BRASILEIRO COSTA, para exercer a Função Gratificada de Encarregado de Se-

ção código DAI-02.1 do Departamento de Assistência. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 1283 de 14.12.88 - Exonerar ROSA LUCIA MONTEIRO LEITÃO, lotada neste Instituto na qualidade de servidor temporário, sob o regime da Lei nº 5389 de 16.09.87. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 1295 de 16.12.88 - ERRATA DA PORTARIA Nº 1072 de 31.10.88.

ONDE SE LÊ - IVA ROSA LOPES DE AZEVEDO

LEIA-SE - MARISA ROCHA LOBATO

ONDE SE LÊ - IMPLANTAÇÃO

LEIA-SE - CONSTRUÇÃO

De-se Ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se

MARIA DAS NEVES SEIXAS

-Presidente-

(Ext. nº 15484, Reg. nº 32309, Dia 23/12/88)

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

CONTRATANTE: IPASEP - CONTRATADO: LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA DR. PAULO COSTA AZEVEDO - OBJETO: A prestação de Serviços Médicos - VALOR: Cz\$-7.600.000,00 - PRAZO: 02.01.88 à 31.12.88 - DATA DA ASSINATURA: 05.12.88 - MARIA DAS NEVES SEIXAS - Presidente do IPASEP.

CONTRATANTE: IPASEP - CONTRATADO: DR. MANOEL CHARLETE PEREIRA CLÍNICA SÃO JOSÉ - OBJETO: A prestação de Serviços Médicos - VALOR: Cz\$-2.900.000,00 - PRAZO: 02.01.88 à 31.12.88 - DATA DA ASSINATURA: 02.12.88 - MARIA DAS NEVES SEIXAS - Presidente do IPASEP.

CONTRATANTE: IPASEP - CONTRATADO: ALUIZIO JOSE DA SILVA MACIEL - OBJETO: A prestação de Serviços Médicos - VALOR: Cz\$-170.000,00 - PRAZO: 02.01.88 à 31.12.88 - DATA DA ASSINATURA: 05.12.88 - MARIA DAS NEVES SEIXAS - Presidente do IPASEP.

CONTRATANTE: IPASEP - CONTRATADA: MARTINA CHANTINI CARDOSO - OBJETO: A prestação de Serviços Médicos - VALOR: Cz\$-130.000,00 - PRAZO: 02.01.88 à 31.12.88 - DATA DA ASSINATURA: 05.12.88 - MARIA DAS NEVES SEIXAS - Presidente do IPASEP.

CONTRATANTE: IPASEP - CONTRATADA: MARIA DO PERPETUO SOCORRO MONTEIRO BICHARA - OBJETO: A prestação de Serviços Médicos - VALOR: Cz\$-130.000,00 - PRAZO: 02.01.88 à 31.12.88 - DATA DA ASSINATURA: 28.10.88 - MARIA DAS NEVES SEIXAS - Presidente do IPASEP.

CONTRATANTE: IPASEP - CONTRATADA: CLÍNICA DE ACIDENTADOS SANTA RITA LTDA. - OBJETO: A prestação de Serviços Médicos - VALOR: Cz\$-1.010.000,00 - PRAZO: 02.01.88 à 31.12.88 - DATA DA ASSINATURA: 24.11.88 - MARIA DAS NEVES SEIXAS - Presidente do IPASEP - ORLANDO DOS SANTOS SILVA - CONTRATADO.

CONTRATANTE: IPASEP - CONTRATADA: SANTAREM CLÍNICAS LTDA. - OBJETO: A prestação de Serviços Médicos - VALOR: Cz\$-7.200.000,00 - PRAZO: 02.01.88 à 31.12.88 - DATA DA ASSINATURA: 25.11.88 - MARIA DAS NEVES SEIXAS - Presidente do IPASEP - MANOEL DAS GRACAS DE SOUSA - CONTRATADO.

CONTRATANTE: IPASEP - CONTRATADO: AUGUSTO DE FATIMA RAMOS - OBJETO: A prestação de Serviços Médicos - VALOR: Cz\$-350.000,00 - PRAZO: 02.01.88 à 31.12.88 - DATA DA ASSINATURA: 05.12.88 - MARIA DAS NEVES SEIXAS - Presidente do IPASEP.

CONTRATANTE: IPASEP - CONTRATADO: SOUSA E PINTO LTDA - OBJETO: A prestação de Serviços Médicos - VALOR: Cz\$-410.000,00 - PRAZO: 02.01.88 à 31.12.88 - DATA DA ASSINATURA: 24.11.88 - MARIA DAS NEVES SEIXAS - Presidente do IPASEP - CLAUDIO MOURA DE SOUZA - CONTRATADO.

CONTRATANTE: IPASEP - CONTRATADA: ISABEL RIBEIRO FERNANDES VERDEIRO - OBJETO: A prestação de Serviços Médicos - VALOR: Cz\$-710.000,00 - PRAZO: 02.01.88 à 31.12.88 - DATA DA ASSINATURA: 25.11.88 - MARIA DAS NEVES SEIXAS - Presidente do IPASEP.

CONTRATANTE: IPASEP - CONTRATADA: RITA HORA DE SOUSA - OBJETO: A prestação de Serviços Médicos - VALOR: Cz\$-620.000,00 - PRAZO: 02.01.88 à 31.12.88 - DATA DA ASSINATURA: 25.11.88 - MARIA DAS NEVES SEIXAS - Presidente do IPASEP.

CONTRATANTE: IPASEP - CONTRATADO: JOSE MARIA SOARES FETOSA - OBJETO: A prestação de Serviços Médicos - VALOR: Cz\$-310.000,00 - PRAZO: 02.01.88 à 31.12.88 - DATA DA ASSINATURA: 05.12.88 - MARIA DAS NEVES SEIXAS - Presidente do IPASEP.

CONTRATANTE: IPASEP - CONTRATADO: JOSE DOMINGOS LIMA PEREIRA - OBJETO: A prestação de Serviços Médicos - VALOR: Cz\$-590.000,00 - PRAZO: 02.01.88 à 31.12.88 - DATA DA ASSINATURA: 05.12.88 - MARIA DAS NEVES SEIXAS - Presidente do IPASEP.

CONTRATANTE: IPASEP - CONTRATADO: A. T. SORTELO - CLÍNICA SANTA ROSA DE LIMA - OBJETO: A prestação de Serviços Médicos - VALOR: Cz\$-2.200.000,00 - PRAZO: 02.01.88 à 31.12.88 - DATA DA ASSINATURA: 05.12.88 - MARIA DAS NEVES SEIXAS - Presidente do IPASEP.

CONTRATANTE: IPASEP - CONTRATADO: JORGE BICHARA NETO - OBJETO: A prestação de Serviços Médicos - VALOR: Cz\$-170.000,00 - PRAZO: 02.01.88 à 31.12.88 - DATA DA ASSINATURA: 28.10.88 - MARIA DAS NEVES SEIXAS - Presidente do IPASEP.

(Ext. nº 15483, Reg. nº 32308, Dia 23/12/88)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA PASSAGEM LEITÃO, fundada em 26 de maio de 1988.

Denominação: Associação dos Moradores da Passagem Leitão.  
Natureza Jurídica: entidade civil, sem fins lucrativos.  
Objeto: defender os interesses ou direitos de qualquer natureza da comunidade.  
Sede: Passagem Leitão nº 231 (Provisória).  
Administração: Diretoria, mandato: 2 (dois) anos.  
Representação: Presidente efetivo, Vice-Presidente, membros do Conselho, respondendo pelos encargos sociais.  
Estatuto: Poderá ser alterado por decisão da maioria absoluta dos efetivos reunidos em Assembleia Geral.  
Extinção: Poderá ocorrer por decisão da Assembleia Geral Extraordinária.  
Destino do Patrimônio: Em caso de dissolução o seu patrimônio revertirá em benefício de entidade com sede no território nacional.  
Diretoria: Presidente: Manoel Dias de Carvalho; Vice-Presidente: Maria Emilia Azevedo Corrêa; 1º Secretário: Sueti Angélica Silva de Carvalho; 2º Secretário: Teófilo Corrêa Barata; 1º Tesoureiro: Luiz Morais da Silva; 2º Tesoureiro: Nazarete do Socorro Souza de Moraes.  
(CONV. Nº 87-SEJU)

RESUMO DO ESTATUTO DO CENTRO SOCIAL N. SRA. DE NAZARÉ, fundada em 08 de maio de 1988.

Denominação: Centro Social N. Sra. de Nazaré.  
Natureza Jurídica: Sociedade Civil em fins lucrativos.  
Objeto: Auxílio (mensalidades) dos associados, donativos, auxílios sociais, subvenções.  
Administração: Diretoria, mandato: 01 (um) ano.  
Representação: Presidente efetivo, Vice-Presidente, membros do Conselho, respondendo pelos encargos sociais.  
Estatuto: Poderá ser alterado em qualquer tempo, por decisão da maioria dos membros em Assembleia convocada para esse fim.  
Extinção: Será extinto por decisão da Assembleia Geral Extraordinária.  
Diretoria: Presidente: Maria do Paixão Monteiro; Vice-Presidente: Apolônia Monteiro Pinheiro; Secretária: Elisa Conceição dos Santos; Tesoureiro: Nazarete da Silva Souza.  
(CONV. Nº 83-SEJU)

RESUMO DO ESTATUTO DA UNIÃO MUNICIPAL DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS DE ANANÍDEUA, fundada em 26 de Agosto de 1987.

Denominação: União Municipal dos Estudantes Secundaristas de Ananídeua.  
Natureza Jurídica: entidade sem fins lucrativos.  
Objeto: Defender os interesses dos estudantes do município e do país, de modo a proporcionar melhor qualidade de ensino e vida.  
Administração: Diretoria, mandato: 01 (um) ano.  
Representação: Presidente, Vice-Presidente, membros do Conselho, respondendo pelos encargos sociais.  
Estatuto: Poderá ser alterado através de Assembleia convocada para esse fim.  
Extinção: Será extinto por decisão da Assembleia Geral Extraordinária.  
Diretoria: Presidente: José Pedro Amorim; Vice-Presidente: Utilisses Conceição da Costa; Secretário: Mirael Souza Matias; 2º Secretário: Maria Aparecida da Costa; 1º Tesoureiro: Maria de Jesus da Costa; 2º Tesoureiro: Maria Regina Barbosa.  
(CONV. Nº 84-SEJU)



**IMPRESA OFICIAL**

DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco S/N, próximo a Almirante Barroso  
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (Geral)

Gabinete do Diretor Presidente ..... 226-0078

Diretoria de Administração ..... 226-1196

Diretoria de Divulgação ..... 226-0556

Diretor-Presidente  
PEDRO DE OLIVEIRA PINTO

Resp. P/Diretoria de Administração  
DANIEL RUBI SIQUEIRA VALENTE

Diretor Técnico  
JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

Resp. P/Chefia de Redação  
MÁRIO PONTES DE CASTRO

Chefe da Revisão  
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**

**Na CAPITAL**

Trimestral ..... Cz\$ 5.730,00

Outros Estados e Municípios

Trimestral ..... Cz\$ 12.000,00

Publicações: Página comum, cada centímetro

Cz\$ 6.800,00

Preço por Página: Cz\$ 1.387.200,00

PREÇO DO EXEMPLAR ..... Cz\$ 65,00

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO**

Das 8:00 às 13:00hs., e das 15:30 às 18:30hs.,  
excetuando-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do  
Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e ou-  
tros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompa-  
nhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Es-  
tados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal  
para a IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFI-  
CIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento  
de Caderno Especial elaborado exclusivamente  
para distribuição aos órgãos interessados.

RESUMO DO ESTATUTO DO CENTRO COMUNITÁRIO DO BAIRRO INDEPENDÊNCIA, Fundado em 22 de setembro de 1988.  
Denominação: Centro Comunitário do Bairro Independência  
Natureza Jurídica: Sociedade sem fins lucrativos. Patrimônio: Doações, auxí-  
lios, subvenções. Duração: indeterminada. Finalidade: Promover a união e  
solidariedade. Sede: Km Brasil, Quadra do Lote 04 - Independência - Mar-  
gá. Administração: Diretoria: Maria de O (1º) (1º ano).  
Representação: Presidente: Esteban. Poderá ser reformado através de maioria  
dos associados. Extinção: poderá ser extinto por decisão de Assembleia. De-  
se o destino do Patrimônio: Em caso de extinção o patrimônio será doado a  
entidade competente.  
Diretoria: Presidente: Milton Marques; Vice-Presidente: Ismar Gomes do Nascimento;  
1º Secretário: Maria Orleane Azevedo Barboza; 2º Secretário: Maria de  
Fátima Pinheiro; 1º Tesoureiro: Faustino Oliveira e Silva; 2º Tesoureiro: Jo-  
quina Gomes do Nascimento.  
(CONV. Nº 85-SEJU)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CLUBE DE MÃES "CORAÇÃO DE MARIA", Fundado em 30 de outubro de 1988.  
Denominação: Associação Clube de Mães "Coração de Maria".  
Natureza Jurídica: Sociedade sem fins lucrativos. Patrimônio: Doações, auxí-  
lios sociais. Duração: indeterminada. Finalidade: Integração da comunidade  
para desenvolvimento de um trabalho eficiente. Sede: Rua Marcelino Brazão  
S/Nº - Bairro do Caraxi - Monte Alegre. Administração: Diretoria  
Mandato: Dois (02) anos. Representação: Presidente: Esteban; Poderá ser al-  
terado em qualquer tempo. Extinção: Poderá ser extinta quando se tornar impos-  
sível a continuação de suas atividades.  
Diretoria: Presidente: Isorete Pereira de Abreu; Vice-Presidente: Laura Souza  
da Silva; 1º Secretário: Joana Assunção da Cruz; 2º Secretário: Eurice Barbo-  
za de Oliveira; 1º Tesoureiro: Maria de Fátima Pereira; 2º Tesoureiro: Maria  
Brito da Conceição.  
(CONV. Nº 84-SEJU)

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

PORTARIA Nº 150/88 PGE-G Belém, 22 de dezembro de 1988.

O DOUTOR EDGARD OLYNTHO CONTEINTE,  
Procurador Geral do Estado, usando  
das suas atribuições, etc.,

Considerando que o dia 24 de dezembro regis-  
tra a antecipação do maior dia da Cristandade;

Considerando que é nesse dia à noite que as  
famílias se reúnem numa ceia para reverenciar o Menino Deus;

Considerando que no dia 24 de dezembro tra-  
dicionalmente não há expediente nas repartições públicas, com-  
pensado esse tempo posteriormente,

**RESOLVE:**

FACULTAR amanhã, dia 23, o expediente na  
Procuradoria Geral do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

EDGARD OLYNTHO CONTEINTE  
Procurador Geral do Estado

(Ext. nº 15487, Reg. nº 32312, Dia 23/12/88)

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

RESUMO DE PORTARIA DO GAB/SECRETÁRIO DA FAZENDA  
Port. nº 638/88-Criar na Delegacia Regional da Fazenda  
da Estadual-4ª Região Fiscal, Agência da Fazenda Es-  
tadual em Rurópolis.

Port. nº 639/88-Localizar na 9ª Região Fiscal, MAR-  
COS VINÍCIUS GUIMARÃES E SOUZA.

Port. nº 640/88-Designar, MARIA DA GRAÇA CORDEIRO  
NOBRE MIRANDA, para responder pelo expediente da  
Contadoria Setorial da SEFA junto a SEGUP, no perío-  
do de 01.12.88 à 30.01.89, no impedimento da títu-  
lar.

Port. nº 641/88-Conceder a isenção do Imposto sobre  
a propriedade de Veículos Automotores-IPVA, ao se-  
guinte veículo de propriedade do FRIGORÍFICOS E MA-  
TADOUROS DO PARÁ S.A.-FRIMAPA.

MARCA	TIPO	PLACA
Volkswagen	Kombi	BB-0492

Port. nº 641/88-Conceder o desdobramento do Imposto  
sobre Circulação de Mercadorias, correspondente às  
operações realizadas no mês de dezembro de 1988, de-  
vido pelas empresas comerciais que realizam vendas  
pelo sistema de crédito ou financiamento, em duas  
parcelas de igual valor, vencíveis a primeira, em  
dez (10) de janeiro de 1989 e a segunda em vinte e  
oito (28) de fevereiro do mesmo ano.

II- Baixar as seguintes normas para a  
apuração e recolhimento do imposto a que se refere  
o item anterior:

a) - o demonstrativo do movimento econô-  
mico relativo ao mês de dezembro de 1988, será fei-  
to, integralmente, no verso do DAE ao mesmo tempo  
que deverá ser utilizado para quitar a 1ª parcela,  
vencível em 10 (dez) de janeiro de 1989.

b) - no campo 27 do verso do DAE, deverá  
ser feita a anotação - "50% - 2ª parcela", venci-  
vel a 28 de fevereiro de 1989.

c) - o pagamento da 2ª parcela, vencível  
a 28 de fevereiro de 1989, será feito em um DAE es-  
pecial, fornecido ao contribuinte pela Delegacia Re-  
gional da Fazenda Estadual, na sede do órgão, quan-  
do será exibido o DAE, correspondente a 1ª parcela.  
Referido preenchimento deverá ser idêntico ao da 1ª  
parcela, figurando no campo 27, a anotação 250%-1ª  
parcela paga anteriormente".

III - Não farão jus ao desdobramento os  
contribuintes que estiverem em débito com a Fazen-  
da Estadual, relativamente ao ICM sobre operações  
realizadas até o mês de novembro de 1988, o que se-  
rá apurado por ocasião da entrega do DAE especial  
a que se refere a alínea "c" do item II.

IV- O recolhimento do ICM fora dos pra-  
zos previstos no item I, sujeita o contribuinte ao  
pagamento dos acréscimos legais previstos no arti-  
58, da Lei nº 4.965, de 28 de maio de 1981.

V - O desdobramento a que se refere, a  
presente Portaria só se aplica aos contribuintes su-  
jeitos ao regime normal de apuração e recolhimento  
do ICM, ficando excluídos os estabelecimentos indus-  
triais e os contribuintes enquadrados no regime de  
estimativa.

VI - Após trinta (30) dias do vencimento  
da 2ª parcela, a Delegacia Regional da Fazenda Esta-  
dual, iniciará o procedimento fiscal contra os con-  
tribuintes que não efetuarem o recolhimento dos tri-  
butos devidos.

VII - O imposto sobre Operações de Mercad-  
orias correspondente às operações realizadas no mês  
de janeiro de 1989, será recolhido normalmente até  
o dia dez (10) de fevereiro de 1989.

FREDERICO AMIBAL DA COSTA MONTEIRO  
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. nº 15488-Reg. nº 32315-Dia 23/12/88)

COMPANHIA BRASILEIRA DE BAUXITA  
CIC/MF nº 15265762/0001-97

EXTRATO DA ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁ-  
RIA REALIZADAS EM 01 de agosto de 1988.

1- DATA, HORA E LOCAL: 01 de agosto de 1988, às 10 horas, a 12km a  
Oeste do Km380 da Rodovia Belém/Brasília, no Município de Para-  
gominas, Estado do Pará. II- CONVOCAÇÃO: Carta-convite datada;  
de 22 de julho de 1988. III- INSTALAÇÃO: A sessão foi instalada  
pelo Diretor Presidente RAIMUNDO JOSÉ SABOIA PESSOA, pelo me-  
so presidida e secretariada pelo acionista ITALO JÚLIO ROMANO  
BARBERO. IV- PRESENÇA: Totalidade dos acionistas. V- DELIBERAÇÕES  
Por unanimidade de votos, foram tomadas as seguintes delibera-  
ções: a) em Assembleia Geral Ordinária-1- aprovação do Relató-  
rio da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resulta-  
do, Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido e Demon-  
tração das Origens e Aplicações de Recursos relativos ao exer-  
cício encerrado em 31.12.88. 2- aprovação da correção da ex-  
pressão monetária do capital, no montante de CZ\$51.917.838,85 (CIN-  
QUENTA E UM MILHÕES, NOVECENTOS E DEZESSETE MIL, OITOCENTOS E  
TRINTA E OITO CRUZADOS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), bem como a  
capitalização desse valor, em virtude de que o capital integra-  
lizado de CZ\$71.000.000,00 (SETENTA E UM MILHÕES DE CRUZADOS),  
passa a ser de CZ\$122.917.838,85 (CENTO E VINTE E DOIS MILHÕES  
NOVECENTOS E DEZESSETE MIL, OITOCENTOS E TRINTA E OITO CRUZA-  
DOS E OITENTA E CINCO CENTAVOS). 3- eleição de WALDENAR ESTE-  
VES SEVILHA para o cargo de Diretor Vice-Presidente, em virtu-  
de do falecimento do Diretor FRIEDEMANN ERNESTO KEMMELMEIR, D)  
em Assembleia Geral Extraordinária- 1- aprovação do capital so-  
cial Autorizado de CZ\$600.000.000,00 (SEISCENTOS MILHÕES DE  
CRUZADOS) para CZ\$2.000.000.000,00 (DOIS BILHÕES DE CRUZADOS) e  
consequente aprovação da nova redação do Artº 4º dos Estatut-  
os Sociais, como segue: Artº 4º- O Capital Social Autorizado é  
de CZ\$2.000.000.000,00 (DOIS BILHÕES DE CRUZADOS), divididos em  
2.000.000,00 (DOIS BILHÕES) de ações nominativas sem valor nomi-  
nal, sendo 500.000,00 (QUINHENTOS MILHÕES) de ações ordiná-  
rias e 1.500.000,00 (UM BILHÃO E QUINHENTOS MILHÕES) de ações  
preferenciais, todas nominativas; 2- aprovação do aumento do Ca-  
pital Social Integralizado com crédito em conta corrente de a-  
cionistas, no valor de CZ\$34.229.659,96 (TRINTA E QUATRO MILHÕES  
DUZENTOS E VINTE E NOVE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE CRU-  
ZADOS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), sendo esse valor subscrito  
em partes iguais de CZ\$17.114.829,28 (DEZESSETE MILHÕES, CENTO  
E QUATORZE MIL, OITOCENTOS E VINTE E NOVE CRUZADOS E VINTE E OI-  
TO CENTAVOS) pelos acionistas COMPANHIA PARAIBUNA DE METAIS E  
FICAP-FIOS E CABOS PLÁSTICOS DO BRASIL S/A e, consequente, o  
Capital Social Integralizado que era de CZ\$122.917.838,85 (CEN-  
TO E VINTE E DOIS MILHÕES, NOVECENTOS E DEZESSETE MIL, OITOCEN-  
TOS E TRINTA E OITO CRUZADOS E OITENTA E CINCO CENTAVOS) passa  
a ser de CZ\$157.147.498,81 (CENTO E CINQUENTA E SETE MILHÕES,  
CENTO E QUARENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO CRU-  
ZADOS E OITENTA E UM CENTAVOS). VI- O Sr. Presidente colocou a  
palavra a disposição de quem dela quizesse fazer uso e, como  
ninguém se manifestou, suspendeu a sessão pelo tempo suficien-  
te para a lavratura da respectiva Ata. Reaberto os trabalhos  
foi a Ata lida, achada conforme, aprovada sem qualquer restri-  
ção, lavrada em livro próprio e assinada por todos os presen-  
tes.

Paragominas (PA), 01 de agosto de 1988.

ITALO JÚLIO ROMANO BARBERO  
Secretário

Arquivada na JUCEPA no dia 21.12.88 sob o nº 001908-Alfredo Co-  
elho - secretário geral.

(T. nº 12069-Reg. nº 32314-Dia 23/12/88)

POLIPLAST S/A - PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA  
CGC/MF Nº 04.897.146/0001.32

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**CONVOCAÇÃO**

São convocados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assem-  
bléia Geral Extraordinária a ser realizada em 30-12-88, às  
10:00, na Sede Social, na Br. 316, Km 2,8 - Rod. Pedro Teixei-  
ra, Ananindeua-PA, a fim de deliberarem sobre a seguinte Or-  
dem do Dia: 1) Reforma e consolidação do Estatuto Social ade-  
quado às normas vigentes no País; 2) O que ocorrer. Ananin-  
deua, 22 de dezembro de 1988. José Maria da Costa Mendonça -  
Diretor-Superintendente.

(T. nº 12070-Reg. nº 32313-Dias 23, 26 e 27/12/88)

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 54/88 - DE 21 DE DEZEMBRO  
DE 1988

Re-ratifica o inciso III, do Art. 1º, do Decreto Legislativo nº 43/86,  
de 02 de dezembro de 1986.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e sua  
Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica re-ratificado o inciso III, do Art. 1º, do Decreto Le-  
gislativo nº 43/86, de 02 de dezembro de 1986, a fim de que o Executivo  
Municipal, possa celebrar contrato de empréstimo com a Caixa Econômica  
Federal com Recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS)  
e/ ou do Programa de Complementação Urbana (CURA), até o valor corres-  
pondente a 1.785.714 (Obrigações do Tesouro Nacional - OTN).

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua pu-  
blicação.

Paicó Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legisla-  
tiva do Estado do Pará, em 21 de dezembro de 1988.

Deputado MARIUADIR SANTOS

Presidente

Deputado HAROLD BEZERRA

1º Secretário

Deputado EDSON MATOS

2º Secretário

(Ext. nº 15.489 - Reg. nº 32.316 - Dia 23.12.88)

HOTEL NOVA REPÚBLICA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, HOTEL NOVA REPÚBLICA LTDA., EM SOCIEDADE ANÔNIMA SOB A DENOMINAÇÃO ACIMA E AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL.

As quatro dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e sete, às 18:00 horas, na sede social situada à cidade de Cametá, Município de Cametá, Estado do Pará, à Estrada Córrego Siqueira nº 1686, bairro de Brasília...

PRIMEIRO: Que, os cinco primeiros nomeados e qualificados são os únicos sócios componentes da Sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada HOTEL NOVA REPÚBLICA LTDA., com sede e foro jurídico nesta cidade de Cametá, Estado do Pará, no bairro de Brasília...

SEGUNDO: Em consequência das condições acima o capital que era de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil e oitenta e quatro reais e dez centavos) dividido em 200.000 (duzentos mil) quotas...

Assim todos os seus bens, móveis, imóveis, dinheiro, créditos expectativos, contratos de qualquer natureza e demais haveres de débitos, compromissos de qualquer espécie e tudo o que constar de qualquer natureza de escrituração contábil sem qualquer exceção de qualquer natureza...

ALFREDO COELHO Secretário Geral (G. Reg. nº 25.278)

DENBRASA - DENDE DO BRASIL S/A - CGC/MF - Nº 22.959.167/0001-17 - CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 262.500.000,00, CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 7.495.840,00, CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$ 7.495.840,00 - EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 12.12.88...

(Ext. nº 15493, Reg. nº 32320, Dia 23/12/88)

QUIXADA-FAZENDA BOVINA DO ESTADO DO PARÁ - CGC-MF - 04.960.720/0001-50 ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - CONVOCADO - FICAM CONVIDADOS OS SENHORES ACIONISTAS DA QUIXADA-FAZENDA BOVINA DO PARÁ S/A...

(Ext. nº 15490, Reg. nº 32317, Dias 23, 26 e 27/12/88)

AGRO-PECUÁRIA RIO DEZOITO S/A - CGC/MF - 46.991.329/0001-62, CAPITAL AUTORIZADO, Cr\$ 132.000.000,00, CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 102.717.076,00, CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$ 102.717.076,00 - EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 05/12/1988...

(Ext. nº 15492, Reg. nº 32319, Dia 23/12/88)

HOTEL NOVA REPÚBLICA S.A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, realizada em 30 de agosto de 1988. I - NOME, DATA E LOCAL. Às dez horas, do dia trinta de agosto de 1988, no nº 1.686, bairro de Brasília, na cidade de Cametá, Estado do Pará, II - QUORUM. Houve o comparecimento da totalidade dos senhores acionistas...

Assim todos os seus bens, móveis, imóveis, dinheiro, créditos expectativos, contratos de qualquer natureza e demais haveres de débitos, compromissos de qualquer espécie e tudo o que constar de qualquer natureza de escrituração contábil sem qualquer exceção de qualquer natureza...

ALFREDO COELHO Secretário Geral (G. Reg. nº 25.278)

ASA BRANCA AGROPECUÁRIA S/A - CGC/MF - Nº 05.877.675/0001-37 - CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 230.000.000,00, CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 100.061.159,00, CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$ 99.756.041,00 - EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 12.12.88...

(Ext. nº 15491, Reg. nº 32318, Dia 23/12/88)

BRASOR AGROPECUÁRIA S/A - CGC/MF - Nº 04.885.034/0001-13 - EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 09/12/88 AS 15:00 (QUINZE) HORAS DO DIA 09/12/88, NA SEDE SOCIAL NA TRAV. TEÓFILO CON DORÉ Nº 363, NESTA CIDADE, COM A PRESENÇA DOS ACIONISTAS QUE REPRESENTAM A TOTALIDADE DO CAPITAL COM DIREITO A VOTO...

PELOS ACIONISTAS E MEMBROS DO CONSELHO FISCAL APROVADO A ALTERAÇÃO PARCIAL DOS ESTATUTOS SOCIAIS EM SEU CAPÍTULO II - ART. 5º, PASSANDO O CAPITAL SOCIAL PARA Cr\$-83.562.220,00 REPRESENTADOS POR 23.915.238 AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS NO VALOR DE Cr\$-1,00 (UM CRUZADO) CADA UMA E 59.646.982 AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS NO VALOR DE Cr\$1,00 (UM CRUZADO) CADA UMA, PERMANECENDO INALTERADOS OS PARÁGRAFOS 1º A 5º DESTA ARTIGO...

AGROBUFALO S/A - CGC/MF - Nº 04.255.592/0001-43 - EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 15/09/88 AS 15:00 (QUINZE) HORAS DO DIA 01/12/88, NA SEDE SOCIAL A AV. NAZARÉ Nº 982 APTº 601-A NA CIDADE DE BELÉM-PA...

AGROBUFALO S/A - CGC/MF - Nº 04.255.592/0001-43 - EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 15/09/88 AS 15:00 (QUINZE) HORAS DO DIA 01/12/88, NA SEDE SOCIAL A AV. NAZARÉ Nº 982 APTº 601-A NA CIDADE DE BELÉM-PA, REUNIRAM-SE OS SENHORES MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA AGROBUFALO S/A...

EDITAIS JUDICIAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FRANGISCO ARAUJO DA SILVA, PASSANDO A REQUERIMENTO DE ANGELITA OLIVEIRA SILVA, NA FORMA ABAIXO:

A Dra. Therezinha Martins da Fonseca, Juíza de Direito da 16ª. Vara Cível da Comarca da Capital, na forma da lei, FAZ SABER aos quantos os presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio com o prazo de 30 (Trinta) dias, CITE FRANCISCO ARAUJO DA SILVA brasileiro, casado, lavrador, residente em lugar incerto e não sabido, para responder dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias, que começará a fluir a partir do término do edital, se quiser a AÇÃO DE DIVÓRCIO que lhe move ANGELITA OLIVEIRA SILVA, brasileira, casada, doméstica, residente e domiciliada nesta Cidade à Pass. Boa Esperança nº 333-Villa Batista Caasa 8, advertindo-o de que não contestada a ação dentro do prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelo Réu, como verdadeiros os fatos alegados pela Autora DESPACHO. - Renovem-se as diligências para o dia 27 de fevereiro de 1989, às 9 horas, Belém, 04 de novembro de 1988, Dra. Therezinha Martins da Fonseca, Juíza de Direito da 16ª. Vara Cível da Comarca da Capital, para que os interessados não aleguem ignorância de futuro, foi expedido o presente e qual será publicado e afixado de conformidade com a lei Dado e passado nesta Cidade de Belém, Pará, aos vinte e oitenta e oito, EU, JURY QUEILHA DE OLIVEIRA Escrivã Srbscrevi.

Dra. Therezinha Martins da Fonseca, Juíza de Direito da 16ª. Vara Cível da Comarca da Capital. (G. R. nº 25280) COMARCA DE ALTAMIRA

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor JORGE LUIZ LISBOA SANCHES, Juiz de Direito da 2ª. Vara desta Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, aos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio com o prazo de 20 (vinte) dias CITE o Executado F. Gabriel Filho, firma individual e seus avilistas: VALDIR CARMINAT LUCINDO e AGUINALDO DANTAS SOBRINHO, para que no prazo de 24:00 horas, pague a dívida ora executada no valor de Cr\$-199.540,00 (CENTO E NOVENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E QUARENTA CRUZADOS) juntamente com os acréscimos constantes na inicial, nos termos do Artigo 231, II do CPC c/c o artigo 654 da mesma codificação, na Ação de Execução nº 2527 que lhe move o BANCO DO BRASIL S.A., sob pena de o Arresto de Fls. 17, sobre os imóveis: 02-lotes urbanos de nºs 09 e 10 situados no Loteamento Jardim Oriente com a área de 720m2. Registrado no CRI sob o nº 15.974; Um imóvel denominado FAZENDA TECIANE-Lote 13-Gleba 28 Alt-Mab-M9 de Senador José Porfírio-Pa, Reg. no CRI sob o nº R-3 2792, ser transformado em Penhora nos termos do Art. 654 do CPC. E para que não alegue ignorância de futuro, foi expedido o presente em quatro (04) vias de igual forma e teor, que serão publicados e afixados nos termos da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Altamira, Estado do Pará aos quatorze (14) dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito (1.988), Eu, Illegível, Escrivã do 2º Ofício, datilografai, subscrevi.

Jorge Luiz Lisboa Sanches Juiz de Direito da 2ª. Vara Altamira/Pará.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor JORGE LUIZ LISBOA SANCHES, Juiz de Direito da 2ª. Vara desta Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, aos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio com o prazo de 20 (vinte) dias Cite o Executado FRANCISCO GABRIEL FILHO, brasileiro, casado, comerciante e agropecuarista, residente a Rua Francisco Meirelles nº 90 - Premea, nesta Cidade, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 24:00 horas pague a dívida ora executada no valor de Cr\$-51.369,52 (CINQUENTA E UM MIL, TREZENTOS E SESSENTA E NOVE CRUZADOS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), juntamente com os acréscimos constantes na...

ncial, nos termos do Artigo 231, II, do CPC. c/c o artigo 654 da mesma codificação, na Ação de Execução nº 2.709/88 que lhe move o BANCO DO BRASIL S.A., sob pena de Arresto de fls. 18, sob o imóvel urbano, localizado neste Município-Agropolis Brasil Novo-designado de Lote 04 da Quadra nº 33, com a área de 7,97 ha-Reg.no CRI sob o nº R-2-M-12.821 fls.2-AT,fls.220, ser transformado em penhora nos termos do Art.654 do CPC. E para que não alegue ignorância de futuro, foi expedido o presente em quatro (4) vias de igual teor e forma, que serão publicadas e afixados nos termos da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Altamira, Estado do Pará, aos quatorze (14) dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito (1988). Eu, Ilegível, Escrivão do 2º Ofício, datilografei, subscrevi.

JORGE LUIZ LISBOA SANCHES
Juiz de Direito da 2a. Vara
Altamira/Pará

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora VERA ARAÚJO DE SOUZA, Juíza de Direito da 1a. Vara desta Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei, etc ...

FAZ SABER, aos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio com o prazo de 20 (vinte) dias CITE o Executado VALDIR CARMINAT LUCINDO e seus avilistas Francisco Gabriel Filho e Luiz Cardoso da Silva, para que no prazo de 24:00 horas, pague a dívida ora executada no valor de C25-42.655,00 (quarenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e cinco cruzados) juntamente com os acréscimos constantes na inicial, nos termos do Artigo 231, II do CPC. c/c o artigo 654 da mesma codificação, na Ação de Execução nº 2.708/88 que lhe move o BANCO DO BRASIL S.A., sob pena de o arresto de fls.15, sobre os imóveis: 02 lotes urbanos nºs 09 e 10 situados no Loteamento Jardim oriente com área de 720 m2, nesta Cidade, CRT 15-974; 01 imóvel denominado Fazenda Teciane, situado no lote 13, gleba 28-Km 80, trecho Altamira-Marabá-Município de Senador José Porfírio-PA-Registro R-3-2792, ser transformado em penhora nos termos do Art. 654 do CPC. E para que não alegue ignorância de futuro, foi expedido o presente em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, que serão publicados e afixados nos termos da lei: Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Altamira, Estado do Pará, aos quatorze (14) dias do mês de dezembro de 1988. Eu, Ilegível, Escrivão do 2º Ofício, datilografei, subscrevi.

VERA ARAÚJO DE SOUZA
Juíza de Direito da 2a. Vara
Altamira/Pará
(Ext. nº 15486, Reg. nº 32311, Dia 23/12/88)

COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O DR. ERONIDES SOUZA PRIMO, Juiz de Direito da 1ª Vara desta Cidade e Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, na forma da lei, etc...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente virem ou dele tomarem conhecimento que, por esse Juiz e Cartório do Único Ofício Judicial se processa em termos da Lei Nº 4.728 DE 1965 a Ação de Separação Litigiosa proposta por PEDRO THOMAS DE OLIVEIRA NETO, BRASILEIRO, CASADO, BAIXISTA, residente e domiciliado nesta cidade à Praça Frei Gil de Vila Nova, 515, em desfavor de MARIA MAGLIE CARNEIRO DE OLIVEIRA, brasileira, casada, residindo em lugar incerto e não sabido, alegando como fundamento, a separação do casal, tendo em vista que a requerida abandonou o lar conjugal para viver com outro homem, e se encontra em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, pelo qual fica a mesma devidamente citada do inteiro teor da ação, cujo processo poderá acompanhar até final, podendo apresentar contestação, querendo no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do presente, sob pena de revelia, ficando desde já devidamente INTIMADA para comparecer perante este Juiz no prédio do Fórum Local, para a realização de Conciliação e Julgamento, designada para o próximo dia 23 de março de 1989, às 10:00 horas. Assim, foi expedido o presente edital, para que não se alegue ignorância no presente e no futuro. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, aos dezesseis (16) dias do mês de dezembro (12) do ano de mil novecentos e oitenta e oito (1988). Eu, (Luiz Carlos Ferrer), Escrevente Jurgamentado, datilografei, conferi, subscrevi.

DR. ERONIDES SOUZA PRIMO
Juiz de Direito da 1ª Vara

(G.Reg. Nº 25279)

TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL

PAUTA DE JULGAMENTOS PARA A SESSÃO DE 23.12.88

Proc. 1995/88 - Pedido de Recontagem de votos. Requerentes: Francisco Fernandes da Silva, João B.J., João Carlos Nunes Lopes e Outros. Referência: Urnas apuradas pelas 58ª e 59ª Juntas com votos destinados a candidatos à Câmara Municipal de ITAITUBA. Relator: Juiz Jaime dos Santos Rocha.

Proc. 1996/88 - Pedido de Recontagem de Votos. Requerente: Raimundo Silva de Souza, candidato à Câmara Municipal pelo PSB. Referência: Urnas apuradas pelas 58ª e 59ª Juntas - ITAITUBA. Relator: Juiz Jaime dos Santos Rocha, por dependência.

Proc. 1989/88 - Recurso Eleitoral - 33ª Junta Apuradora - Cametá. Recorrente: O PMDB (CAMETÁ), por seu procurador Dr. Sérgio Alberto Frazão do Couto. Recorrida: A 33ª Junta Apuradora - Cametá. Assunto: Decisão da Junta em não acolher os recursos formulados às seções 49ª, 50ª, 51ª, 52ª, 90ª, 91ª, 92ª, 93ª e 94ª da 12ª Zona Eleitoral, por não ter havido impugnações quando da apuração, considerando-os intempestivos, pois a Junta Apuradora já se encontra desfeita. Relator: Juiz Jaime Rocha, por prevenção.

Proc. 2006/88 - Recurso Eleitoral - Altamira - A. Recorrente: O PT, por sua Delegada Sra. Suzana Prudente Correa. Recorrida: A 39ª Junta Eleitoral. Assunto: Decisão da Junta em computar votos colhidos nas 17ª e 90ª seções, para a legenda do PMDB, apesar de constar dos mesmos nomes de candidatos do PT. Relator: Juiz Jaime dos Santos Rocha, por prevenção.

Proc. 2005/88 - Recurso Eleitoral - Altamira A. Recorrente: O PT, por sua Delegada Sra. Suzana Prudente Correa. Recorrida: A 39ª Junta Eleitoral. Assunto: Decisão da Junta em computar votos colhidos nas 1ª, 17ª e 62ª seções, que apresentaram o nome e/ou sigla do candidato do PT, para a legenda da assinalada, ou seja, PTB. Relator: Juiz Jaime dos Santos Rocha, por prevenção.

Proc. 2001/88 - Recurso Eleitoral - Altamira A. Recorrente: O PTB, pelo Presidente do Diretório Municipal Sr. Edmilson Moreira Veras. Recorrida: A 39ª Junta Eleitoral. Assunto: Decisão da Junta em considerar nulo 01 voto colhido na 24ª seção, por apresentar o nome do candidato a Prefeito Grafo do fora do local determinado. Relator: Juiz Jaime dos Santos Rocha, por prevenção.

Proc.1996/88 - Recurso Eleitoral (39ª Junta Eleitoral-Altamira-A). Recorrente: O PTB, pelo Presidente do Diretório Municipal Sr. Edmilson Moreira Veras. Recorrida: A 39ª Junta Eleitoral. Assunto: Decisão da Junta em indeferir o recurso formulado pelo PTB, com relação a 17ª Seção, visto não ter ocorrido impugnação em tempo hábil. Relator: Juiz Jaime Rocha (por prevenção).

Proc.2008/86 - Recurso Eleitoral (39ª Junta Eleitoral-Altamira-A). Recorrente: O PT e PTB, pela Delegada Suzana Prudente Correa e Presidente do Diretório Municipal Edmilson Moreira Veras, respectivamente. Recorrida: A 39ª Junta Eleitoral. Assunto: Decisão da Junta que indeferiu impugnação formulada com relação nas 175,182,190,195,196 e 197 Seções, por apresentarem supostos indícios de fraude. Relator: Juiz Jaime Rocha (por prevenção).

Proc.2004/88 - Recurso Eleitoral (39ª Junta Eleitoral-Altamira-A). Recorrente: O PTB, pelo Dr. Oseas Nascimento da Silva, candidato a Vereador. Recorrida: A 39ª Junta Eleitoral. Assunto: Decisão da Junta em considerar nulo 01 voto da 52ª Seção por apresentar a inscrição do número do Vereador ao lado do número da legenda. Relator: Juiz Jaime Rocha (por prevenção).

Proc.1997/88 - Recurso Eleitoral (39ª Junta Eleitoral-Altamira-A). Recorrente: O PTB, por seu Presidente do Diretório Municipal Sr. Edmilson Moreira Veras. Recorrida: A 39ª Junta Eleitoral. Assunto: Decisão da Junta em apurar em definitivo a votação da 52ª Seção, por entender não ter ocorrido fraude na numeração das cédulas, alegado pelo PTB. Relator: Juiz Jaime Rocha.

Proc.2002/88 - Recurso Eleitoral (39ª Junta Eleitoral-Altamira-A). Recorrente: O PTB pelo Presidente do Diretório Municipal Sr. Edmilson Moreira Veras. Recorrida: A 39ª Junta Eleitoral. Assunto: Decisão da Junta em validar os votos colhidos na 40 e 22 Seções, atribuídos ao candidato do PMDB, apesar de escritos fora do local determinado. Relator: Juiz Jaime Rocha (por prevenção).

Proc.2000/88 - Recurso Eleitoral (39ª Junta Eleitoral-Altamira-A). Recorrente: O PTB, por seu Presidente do Diretório Municipal Sr. Edmilson Moreira Veras. Recorrida: A 39ª Junta Eleitoral. Assunto: Decisão da Junta que indeferiu pedido de paralisação da contagem de votos e anulação das eleições municipais, em Altamira, visto terem ocorrido irregularidades. Relator: Juiz Jaime Rocha (por prevenção).

Proc. 2003/88 - Recurso Eleitoral - 39ª Junta Eleitoral - Altamira - A. Recorrente: O PT., por sua Delegada Sra. Suzana Prudente Correa. Recorrida: A 39ª Junta Eleitoral. Assunto: Decisão da Junta em considerar nulo 01 voto da 66ª seção, por apresentar a inscrição do número do Vereador ao lado do número da legenda. Relator: Juiz Jaime dos Santos Rocha, por prevenção.

Proc. 1999/88 - Recurso Eleitoral - Altamira A. Recorrente: O PT, por sua Delegada Sra. Suzana Prudente Correa. Recorrida: A 39ª Junta Eleitoral. Assunto: Decisão da Junta em não acolher pedido de nulidade das Eleições em Monte Alegre, em virtude da cédula oficial conter nome diverso do requerido pelo candidato do P.T. Relator: Juiz Jaime dos Santos Rocha, por prevenção.

Proc. 2041/88 - Recurso Eleitoral - Cametá. Recorrente: O PMDB, por seu advogado Dr. Sérgio Alberto Frazão do Couto. (Diretório Municipal de Cametá). Recorrida: A 33ª Junta Eleitoral. Assunto: Decisão da Juíza Presidente, que deliberou o feitor pe tinentes a 36ª e 48ª seções, sem ouvir os demais membros da Junta. Relator: Juiz Jaime dos Santos Rocha, por prevenção.

Proc. 1982/88 - Recurso Eleitoral - 33ª Junta Apuradora - Cametá. Recorrente: O PMDB, por seu Procurador Dr. Sérgio Alberto Frazão do Couto. Recorrida: A 33ª Junta Apuradora - Cametá. Assunto: Decisão da Juíza que indeferiu pedido de reabertura e recontagem de votos das 36ª e 48ª Seções da 12ª Zona Eleitoral, em virtude de irregularidade entre o número de votantes e lotações das respectivas seções. Relator: Juiz Jaime dos Santos Rocha, por prevenção.

Proc. 2032/88 - Recurso Eleitoral - 55ª Junta (Maracanã). Recorrente: O PTB, por seu advogado Dr. Adalberto A. de Souza. Recorrida: A 55ª Junta - Maracanã. Assunto: Decisão da Juíza que indeferiu o pleito de 15 de novembro passado, em Maracanã, em não acolher pedido formulado pelo PTB, no sentido de anular o pleito no Município de Maracanã Novo. Relator: Juiz Jaime dos Santos Rocha, por prevenção. (G. R. nº 25290)

Table with financial data for PREVENTÓRIO SANTA TEREZINHA. BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1987. ATIVO: Circulante (91.077,78), Caixa (2.447,84), Bancos (47.391,93), Contas Correntes-Contral Ltda. (828,61), Convênio a Receber (40.409,60), Realizado Curto Prazo Vinculado (1.545.739,59), Banco do Estado do Pará S/A-C/Poupança (385.793,78), Banco do Estado do Pará S/A-Dep. Open (498.509,71), Banco Bozano S/A.D.P.F. (128.435,10), Banco Sudameris S/A. D.P.F. (373.000,00), Banco Digital S/A. Dep. Open (160.000,00), Permanente (446.688,00), Imobilizado (446.675,58), Terras Fazenda Marajoindia (1.000,00), Imóveis (384.245,50), Móveis e Utensílios (41.596,36), Bibliotecas (7,47), Máquinas e Equipamentos (240,13), Instalações (21.059,57), (-)Depreciação Acumulada (1.472,45), Investimentos (12,42), Ações (12,42). TOTAL DO ATIVO (2.083.504,37). PASSIVO: Circulante (32.889,80), Contas a Pagar (32.889,80), Patrimonio Liquido (2.050.614,57), patrimonio Social (2.048.382,32), Reserva Correção Monetária (306,12), Reserva Correção Especial (1.926,13). TOTAL DO PASSIVO (2.083.504,37).

Belém, 31 de dezembro de 1987
JURACY MAGNO E SILVA BASTOS MARIA DE NAZARETH LIMA DA SILVA NEVES
Presidente Tec. Cont. CRC - PA. 4361

Table with financial data for DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1987. CRÉDITO: Convênio Fundação do Bem Estar Social do Pará (140.528,60), Convênio Fundação Legião B. de Assistência - LBA. (251.358,64), Subvenções Governo do Estado do Pará - SEFA (1.000,00), Ministério da Educação e Cultura - MEC (4.000,00), Conselho Nacional do Serviço Social - Sesi (100.000,00), SUDAM - Sup. Desenvolvimento de Amazônia (350.000,00), Programa de Alimentação Escolar - FAE (98.008,14), Rendimentos Diversos: Rendimentos Open (96.396,71), Rendimentos Caderneta Poupança (298.473,53), Rendimento D.P. Fixo (525.319,96), 920.190,20, Atuguéis (14.064,35), Despesas Reembolsadas (51.765,90), Doações: Governo do Estado do Pará (500.000,00), Cooperativa da Ind.P.Pará (63.590,00), Fernando Lobato Franco (10.600,00), Diversos (45.113,08), 619.303,08. TOTAL DEBITO (2.560.219,91).

Table with financial data for MARIA DE NAZARETH LIMA DA SILVA NEVES. Despesas Tributárias (25.015,33), Despesas Financeiras (24.516,67), Despesas Marajoindia (29.559,07), Despesas Manutenção (500.126,72), Despesas de Pessoal (191.954,43), Despesas Administrativas (336.318,08), Superavit no Exercício (1.107.482,30), TOTAL (1.452.727,61), 2.560.219,91.

Belém, 31 de dezembro de 1987
JURACY MAGNO E SILVA BASTOS MARIA DE NAZARETH LIMA DA SILVA NEVES
Presidente

PARECER DO CONSELHO FISCAL
Os membros do Conselho Fiscal do PREVENTÓRIO SANTA TEREZINHA, reunidos para apreciar as contas de sua Diretoria, encerradas em 31 de dezembro de 1987, declaram que examinaram todos os documentos que comprovam as referidas contas, pelo que opinam pela aprovação do Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultados, na Assembléia Geral a ser convocada oportunamente. DR. ROSOMIRO ARAIAS Sr. REINALDO LIMA DILLON Sr. JOÃO CARLOS BRAGA (Ext. nº 15496, Reg. nº 32323, Dia 23/12/88)

GOVERNO DO ESTADO
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 5833 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988

Abre à Secretaria de Estado de Educação - Entidade Supervisionada, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$-1.234.800.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente. O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.410, de 27 de novembro de 1987.

Table with financial data for DECRETAS. Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Educação - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$-1.234.800.000,00 (hum bilhão, duzentos e trinta e quatro milhões e oitocentos mil cruzados), destinado a reforço da dotação orçamentária. Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "Caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária: Orgão: Secretaria de Estado de Educação (16000), Unid: Orgam: Secretaria de Estado de Educação - Entidades Supervisionadas (16200), Função: Educação e Cultura (07), Programa: Administração (030), Subprograma: Supervisão e Coordenação Superior (030), Atividade: Atividades e Cargo da Fundação Educacional do Estado do Pará (2.805), 3211.01 - Transferências Intragovernamentais - Transferências Operacionais - Passal e Encargos Sociais (Cr\$-4.800.000,00), Subprograma: Administração Geral (021), Atividade: Atividades e Cargo da Fundação Educacional do Estado do Pará (2.805), 3211.01 - Transferências Intragovernamentais - Transferências Operacionais - Pessoal e Encargos Sociais (Cr\$-1.230.000.000,00).

Art 2º Os recursos necessários a execução do presente Decreto correrão a conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 1º de março de 1964. Art. 3º Os efeitos deste Decreto retroagirão a 20 de maio de 1988, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1988
HELIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
JOSE NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração em exercício
AMILCAR ALVES TUPIASSU
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

## DECRETO Nº 5834 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988

Abre à Secretaria de Estado de Educação - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 24.950.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.410, de 27 de novembro de 1987,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Educação - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 24.950.000,00 (vinte e quatro milhões, novecentos e cinquenta mil cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado de Educação	18000
Unid: Orçam.: Secretaria de Estado de Educação - Entidades Supervisionadas	18200
Função: Educação e Cultura	08
Programa: Educação Física e Desportos	46
Subprograma: Administração Geral	021
Atividade: Atividades a Cargo de Fundação Desportiva Paranas	2.993
3211.01 - Transferências Intragovernamentais - Transferências Operacionais - Pessoal e Encargos Sociais	Cr\$-16.391.000,00
3211.02 - Transferências Intragovernamentais - Transferências Operacionais - Outras Despesas Correntes	Cr\$-8.559.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão a conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 1º de junho de 1988, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1988.

HELIO MOTA GUEIRUS

Governador do Estado

JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO

Secretário de Estado de Administração, em exercício

AMILCAR ALVES TUPIASSU

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário de Estado de Fazenda

Secretário de Estado de Fazenda

Secretário de Estado de Fazenda

Secretário de Estado de Fazenda

Secretário de Estado de Fazenda

Secretário de Estado de Fazenda

Secretário de Estado de Fazenda

Secretário de Estado de Fazenda

Secretário de Estado de Fazenda

Secretário de Estado de Fazenda

Secretário de Estado de Fazenda

Secretário de Estado de Fazenda

Secretário de Estado de Fazenda

Secretário de Estado de Fazenda

Secretário de Estado de Fazenda

Secretário de Estado de Fazenda

Secretário de Estado de Fazenda

Secretário de Estado de Fazenda

Secretário de Estado de Fazenda

Secretário de Estado de Fazenda

Secretário de Estado de Fazenda

Secretário de Estado de Fazenda

Secretário de Estado de Fazenda

Secretário de Estado de Fazenda

Secretário de Estado de Fazenda

Secretário de Estado de Fazenda

Secretário de Estado de Fazenda

Secretário de Estado de Fazenda

Secretário de Estado de Fazenda

Secretário de Estado de Fazenda

Secretário de Estado de Fazenda

Secretário de Estado de Fazenda

Secretário de Estado de Fazenda

Secretário de Estado de Fazenda

Secretário de Estado de Fazenda

Secretário de Estado de Fazenda

Secretário de Estado de Fazenda

Secretário de Estado de Fazenda

Secretário de Estado de Fazenda

Secretário de Estado de Fazenda

Secretário de Estado de Fazenda

Secretário de Estado de Fazenda

Secretário de Estado de Fazenda

Secretário de Estado de Fazenda

Secretário de Estado de Fazenda

Secretário de Estado de Fazenda

Secretário de Estado de Fazenda

Secretário de Estado de Fazenda

Secretário de Estado de Fazenda

Secretário de Estado de Fazenda

Secretário de Estado de Fazenda

Secretário de Estado de Fazenda

Secretário de Estado de Fazenda

Secretário de Estado de Fazenda

Secretário de Estado de Fazenda

Secretário de Estado de Fazenda

Secretário de Estado de Fazenda

Secretário de Estado de Fazenda

Secretário de Estado de Fazenda

Secretário de Estado de Fazenda

Secretário de Estado de Fazenda

Secretário de Estado de Fazenda

Secretário de Estado de Fazenda

Secretário de Estado de Fazenda

Secretário de Estado de Fazenda

Secretário de Estado de Fazenda

Secretário de Estado de Fazenda

Secretário de Estado de Fazenda

Secretário de Estado de Fazenda

Secretário de Estado de Fazenda

Secretário de Estado de Fazenda

Secretário de Estado de Fazenda

Secretário de Estado de Fazenda

Secretário de Estado de Fazenda

Secretário de Estado de Fazenda

Secretário de Estado de Fazenda

Secretário de Estado de Fazenda

Secretário de Estado de Fazenda

Secretário de Estado de Fazenda

Secretário de Estado de Fazenda

Secretário de Estado de Fazenda

Secretário de Estado de Fazenda

Secretário de Estado de Fazenda

Secretário de Estado de Fazenda

Secretário de Estado de Fazenda

Secretário de Estado de Fazenda

Secretário de Estado de Fazenda

Secretário de Estado de Fazenda

Secretário de Estado de Fazenda

Secretário de Estado de Fazenda

Secretário de Estado de Fazenda

Secretário de Estado de Fazenda

Secretário de Estado de Fazenda

Secretário de Estado de Fazenda

Secretário de Estado de Fazenda

Secretário de Estado de Fazenda

Secretário de Estado de Fazenda

Secretário de Estado de Fazenda

Secretário de Estado de Fazenda

Secretário de Estado de Fazenda

Secretário de Estado de Fazenda

Secretário de Estado de Fazenda

Secretário de Estado de Fazenda

Secretário de Estado de Fazenda

Secretário de Estado de Fazenda

Secretário de Estado de Fazenda

Secretário de Estado de Fazenda

Secretário de Estado de Fazenda

Secretário de Estado de Fazenda

Secretário de Estado de Fazenda

Secretário de Estado de Fazenda

Secretário de Estado de Fazenda

Secretário de Estado de Fazenda

Secretário de Estado de Fazenda

Secretário de Estado de Fazenda

Secretário de Estado de Fazenda

## RESOLVE:

Exonerar "Ex-Officio" de acordo com o art. 75, item II, da Lei nº 749, de 24.12.53, PEDRO PAULO PANTOJA DA GAMA, do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Santa Cruz do Arari.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 22 de dezembro de 1988.

JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO

Secretário de Estado de Administração em exercício

## PORTARIA Nº 2447 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84,

considerando os termos do mem. S/N - Assembléia Legislativa

## RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, EDILSON JOSÉ DE SOUZA CASTILHO, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Santa Cruz do Arari.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 22 de dezembro de 1988.

JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO

Secretário de Estado de Administração em exercício

## IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

## PORTARIA Nº 214 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988

O Diretor Presidente da Imprensa Oficial do Estado, no uso de suas atribuições,

## RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, no período de 23.12.88 a 22.01.89, referente ao período aquisitivo de 25.05.87 a 25.05.88, à servidora desta Repartição ANGELA MARIA CARNEIRO DE MELO VASCONCELOS, Assessora.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

PEDRO PINTO

Diretor Presidente

(G. Reg. nº 25.275)

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Portaria: nº 0818

O Exmº. Sr. Des. Ossiam Corrêa de Almeida, presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc...

## Resolve:

Designar a funcionária Angelina Lins Leal Keuf-fer, para responder pela Chefia da Divisão Taquigráfica, durante o período de licença especial da titular, a partir de 1º/12/88.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 16 de dezembro de 1988

a) Des. Ossiam Corrêa de Almeida  
presidente

Portaria: nº 0819

O Exmº. Sr. Des. Ossiam Corrêa de Almeida, presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc...

## Resolve:

Designar a funcionária Maria Brandão Chaves, para responder pela Chefia de Revisão Taquigráfica, durante o impedimento da titular.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 16 de dezembro de 1988

a) Des. Ossiam Corrêa de Almeida  
presidente

Portaria: nº 0820

O Exmº. Sr. Des. Ossiam Corrêa de Almeida, presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc...

## Resolve:

Conceder a funcionária Maria Helena Catunda Marques, Atendente Judiciário, 30 dias de férias referente ao período de 8/7/88, a partir de 05/12/88.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 16 de dezembro de 1988

a) Des. Ossiam Corrêa de Almeida  
presidente

Portaria: nº 0821

O Exmº. Sr. Des. Ossiam Corrêa de Almeida, presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc...

## Resolve:

Conceder a bacharela Maria do Socorro Gomes Pereira, Técnica Judiciário, 30 dias de férias referente ao período 8/8/88, a partir de 04 de janeiro de 1989.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 16 de dezembro de 1988

a) Des. Ossiam Corrêa de Almeida  
presidente

## CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

ACÓRDÃO Nº 1.354, de 30.06.88  
Processo nº 01663/86

Interessado : Orlando da Silva Pinheiro  
Origem : SAAE de São Domingos do Capim  
Assunto : Prestação de Contas de 1985  
Relator : Conselheiro Laércio Franco  
Decisão : Reprovar a presente prestação de contas, em virtude das diversas irregularidades apontadas nos autos, devendo seguir peças do presente processo à Procuradoria do Ministério Público junto a esta Corte, para as providências legais pertinentes. Unanimidade.

ACÓRDÃO Nº 1.356, de 30.06.88

Processo nº 881694  
Interessado : João Lima Lobato  
Origem : SEMAD/PMB  
Assunto : Aposentadoria  
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama  
Decisão : Registrada. Unanimidade.

ACÓRDÃO Nº 1.358, de 21.06.88

Processo nº 880978  
Interessado : Rui Fonseca Boulhosa  
Origem : SMER de Ponta de Pedras  
Assunto : Prestação de Contas de 1987  
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama  
Decisão : Aprovada. Unanimidade.

ACÓRDÃO Nº 1.361, de 02.08.88

Processo nº 00258/87  
Interessado : Milton Honório Pinheiro  
Origem : SAAE de Tomé-Açu  
Assunto : Prestação de Contas de 1986  
Relator : Conselheiro Loriwal Magalhães  
Decisão : Aprovada. Unanimidade.

ACÓRDÃO Nº 1.362, de 04.08.88

Processo nº 01534/87  
Interessado : Raimundo Nazaré Gonçalves Pantoja  
Origem : Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru  
Assunto : Prestação de Contas de 1986  
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares  
Decisão : I - Negar aprovação à presente prestação de contas, ficando o Sr. Ordenador responsabilizado pelos valores pagos a maior aos vereadores, naquele exercício financeiro;  
II - Encaminhar os presentes autos à Procuradoria do Ministério Público junto a este Conselho para as providências cabíveis quanto à devolução dos subsídios recebidos a maior pelos vereadores, acrescido de juros e correção monetária;  
III - Encaminhar cópia do relatório do Exmo. Sr. Conselheiro Relator à Auditoria, para conhecimento das irregularidades existentes. Unanimidade.

ACÓRDÃO Nº 1.363, de 04.08.88

Processo nº 880034  
Interessado : João Batista Pereira Gaspar  
Origem : Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará  
Assunto : Prestação de Contas de 1984  
Relator : Conselheiro Loriwal Magalhães  
Decisão : Aprovada. Unanimidade.

ACÓRDÃO Nº 1.364, de 04.08.88

Processo nº 881035  
Interessado : Osvaldo Gonçalves dos Santos  
Origem : SMER de Bujaru  
Assunto : Prestação de Contas de 1987  
Relator : Conselheiro Paulo Dourado  
Decisão : Aprovada. Unanimidade.

ACÓRDÃO Nº 1.365, de 04.08.88

Processo nº 881229  
Interessado : Francisco Sales da Silva  
Origem : SEMAD/PMB  
Assunto : Aposentadoria  
Relator : Conselheiro Laércio Franco  
Decisão : Registrada. Unanimidade.

ACÓRDÃO Nº 1.366, de 04.08.88

Processo nº 02347/87  
Interessada : Irene Favacho Soeiro  
Origem : Prefeitura Municipal de Vigia  
Assunto : Aposentadoria  
Relator : Conselheiro Laércio Franco  
Decisão : Registrada. Unanimidade.

ACÓRDÃO Nº 1.367, de 09.08.88

Processo nº 00101/87  
Interessado : José Maria de Souza Sampaio  
Origem : Câmara Municipal de Castanhal  
Assunto : Prestação de Contas de 1986

- Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama  
Decisão : Aprovada. Unanimidade.
- ACÓRDÃO Nº 1.368, de 09.08.88  
Processo nº 01254/85  
Interessados : Jorge Palheta de Souza e Terezinha Dias  
Origem : Câmara Municipal de Gurupá  
Assunto : Prestação de Contas de 1985  
Relator : Conselheiro Loriwal Magalhães  
Decisão : Aprovada. Unanimidade.
- ACÓRDÃO Nº 1.369, de 09.08.88  
Processo nº 881077  
Interessada : Helena Araújo Cohen  
Origem : SMER de Porto de Moz  
Assunto : Prestação de Contas de 1987  
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama  
Decisão : Aprovada. Unanimidade.
- ACÓRDÃO Nº 1.370, de 09.08.88  
Processo nº 880220  
Interessados : João Roberto Cavallero de Macedo e Luiz Fernando Paiva Neves  
Origem : Secretaria de Assuntos Jurídicos da PMB  
Assunto : Prestação de Contas de 1987  
Relator : Conselheiro Paulo Dourado  
Decisão : Aprovada. Unanimidade.
- ACÓRDÃO Nº 1.372, de 09.08.88  
Processo nº 881994  
Interessada : Maria Emilia Coelho de Souza  
Origem : SEMAD/PMB  
Assunto : Aposentadoria  
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares  
Decisão : Registrada. Unanimidade.
- ACÓRDÃO Nº 1.373, de 09.08.88  
Processo nº 881538  
Interessada : Adonides de Nazaré Barbosa  
Origem : Prefeitura Municipal de Altamira  
Assunto : Pensão Vitalícia  
Relator : Conselheiro Laércio Franco  
Decisão : Registrada. Unanimidade.
- ACÓRDÃO Nº 1.374, de 11.08.88  
Processo nº 01994/86  
Interessado : Francisco de Assis Pereira  
Origem : Câmara Municipal de São Francisco do Pará  
Assunto : Prestação de Contas  
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama  
Decisão : Aprovada. Unanimidade.
- ACÓRDÃO Nº 1.375, de 11.08.88  
Processo nº 00258/85  
Interessado : Ovídio Marciano Costa  
Origem : Câmara Municipal de Senador José Porfírio  
Assunto : Prestação de Contas de 1984  
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares  
Decisão : Reprovar a presente prestação de contas, pelas irregularidades citadas no relatório do Exmo.Sr.Conselheiro Relator, devendo os presentes autos serem encaminhados à Procuradoria junto a este Conselho para as providências cabíveis. Unanimidade.
- ACÓRDÃO Nº 1.376, de 11.08.88  
Processo nº 01142/86  
Interessados : Euzébia dos Santos Alves e Alôncio José da Silva  
Origem : Câmara Municipal de Irituia  
Assunto : Prestação de Contas de 1985  
Relator : Conselheiro Loriwal Magalhães  
Decisão : I - Aprovar as contas de responsabilidade da Sra. Euzébia dos Santos Alves, no período de 01.01 a 15.03.85; II - Negar aprovação às contas de responsabilidade do Sr. Alôncio José da Silva, no período de 16 de março a 31 de dezembro de 1985, em virtude de ter efetuado pagamento a maior aos Srs. Vereadores, no valor global de Cr\$14.620.743,00  
II. 1 - à Secretaria do Conselho para que cumpra o estabelecido no art. 89, incisos VI, VII e XIII e art. 174, inciso II, do Regimento Interno;  
II. 2 - Vencidos os prazos estipulados e caso não tenha sido efetuado o recolhimento, deverá a Secretaria oficial ao Sr. Prefeito Municipal para lançar o débito em livro próprio nos moldes do art.53, da Lei 4320/64, e em seguida enviar cópia dos presentes autos à Procuradoria para que efetue a cobrança do débito do Sr. Alôncio José da Silva, acrescido de correção monetária, juros e multas legais. Unanimidade.
- ACÓRDÃO Nº 1.377, de 11.08.88  
Processo nº 00231/86  
Interessados : Joselina Raimunda Maués de Moraes e José Barbosa Farias  
Origem : Câmara Municipal de Abaetetuba
- Assunto : Prestação de Contas de 1985  
Relator : Conselheiro Laércio Franco  
Decisão : Aprovada. Unanimidade.
- ACÓRDÃO Nº 1.378, de 11.08.88  
Processo nº 880242-04  
Interessados : Expedito Leal Ribeiro e Alcides da Silva Alcântara  
Origem : Procuradoria do Ministério Público junto ao Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará  
Assunto : Prestação de Contas de 1987  
Relator : Conselheiro Paulo Dourado  
Decisão : Aprovada. Unanimidade.
- ACÓRDÃO Nº 1.379, de 11.08.88  
Processo nº 00874/87  
Interessado : Antonio Augusto Guimarães Nogueira  
Origem : IPMB  
Assunto : Prestação de Contas de 1986  
Relator : Conselheiro Laércio Franco  
Decisão : Aprovada. Unanimidade.
- ACÓRDÃO Nº 1.383, de 16.08.88  
Processo nº 01101/86  
Interessado : Teobaldo Marçal Alves  
Origem : SMER de Cametá  
Assunto : Prestação de Contas de 1986  
Relator : Conselheiro Paulo Dourado  
Decisão : Aprovada. Unanimidade, inclusive com o voto do Exmo.Sr.Presidente da sessão.
- ACÓRDÃO Nº 1.385, de 16.08.88  
Processo nº 882472  
Interessado : Luiz Roberto Horácio Freire  
Origem : SEMAD/PMB  
Assunto : Aposentadoria  
Relator : Conselheiro Paulo Dourado  
Decisão : Registrada. Unanimidade.
- ACÓRDÃO Nº 1.386, de 16.08.88  
Processo nº 881290  
Interessada : Maria da Silva Lopes  
Origem : Prefeitura Municipal de Ananindeua  
Assunto : Decreto nº 008, que concede pensão mensal à Sra. Maria da Silva Lopes  
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama  
Decisão : Registrado. Unanimidade.
- ACÓRDÃO Nº 1.387, de 18.08.88  
Processo nº 880174  
Interessados : Irawaldir Waldner Moraes da Rocha e Lecyr Pontes Riudades  
Origem : Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará  
Assunto : Prestação de Contas de 1987  
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares  
Decisão : Aprovada. Unanimidade, inclusive com o voto do Exmo.Sr.Conselheiro Presidente, em exercício.
- ACÓRDÃO Nº 1.388, de 18.08.88  
Processo nº 00615/87  
Interessados : Isaac Pereira de Novaes e João Neves Pereira  
Origem : Câmara Municipal de São João do Araguaia  
Assunto : Prestação de Contas de 1986  
Relator : Conselheiro Paulo Dourado  
Decisão : I - Aprovar a presente prestação de contas; II - Que o Sr. Isaac Pereira de Novaes seja ressarcido da importância de Cr\$ 3.065,00, que indevidamente recolheu aos cofres públicos, atualizada monetariamente. Unanimidade.
- ACÓRDÃO Nº 1.389, de 18.08.88  
Processo nº 01279/87  
Interessado : Rolf Erichsen  
Origem : CINBESA  
Assunto : Prestação de Contas de 1986  
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama  
Decisão : Aprovada. Unanimidade, inclusive com o voto do Exmo.Sr.Conselheiro Presidente, em exercício.
- ACÓRDÃO Nº 1.390, de 18.08.88  
Processo nº 02728/87  
Interessados : Alberto Melo e Silva e Pompílio de Siqueira Góes  
Origem : SMER de Almeirim  
Assunto : Prestação de Contas de 1985  
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama  
Decisão : Aprovada. Unanimidade, inclusive com o voto do Exmo. Sr.Conselheiro Presidente, em exercício.
- ACÓRDÃO Nº 1.391, de 23.08.88  
Processo nº 00338/87  
Interessado : Raimundo Nonato Arraes  
Origem : Câmara Municipal de Tomé-Açu  
Assunto : Prestação de Contas de 1986  
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama  
Decisão : Aprovada. Unanimidade.
- ACÓRDÃO Nº 1.392, de 23.08.88  
Processo nº 880036-03  
Interessado : João Maria Alves da Silva  
Origem : Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará  
Assunto : Prestação de Contas de 1986  
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares  
Decisão : Reprovar a presente prestação de contas, diante das irregularidades citadas no relatório do Exmo.Sr.Conselheiro Relator, devendo o presente processo ser encaminhado à Procuradoria do Ministério Público junto a este Conselho para as providências cabíveis. Unanimidade.
- ACÓRDÃO Nº 1.393, de 23.08.88  
Processo nº 00138/85  
Interessado : Leonardo Miranda  
Origem : SAAE de Cametá  
Assunto : Prestação de Contas de 1984  
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama  
Decisão : Aprovada. Unanimidade.
- ACÓRDÃO Nº 1.394, de 25.08.88  
Processo nº 00666/87  
Interessado : Renato da Silva Jordão  
Origem : SMER de Obidos  
Assunto : Prestação de Contas de 1987  
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares  
Decisão : Aprovada. Unanimidade.
- ACÓRDÃO Nº 1.395, de 25.08.88  
Processo nº 881089  
Interessado : Sebastião Oliveira de Souza  
Origem : SMER de Colares  
Assunto : Prestação de Contas de 1987  
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares  
Decisão : Aprovada. Unanimidade.
- ACÓRDÃO Nº 1.396, de 25.08.88  
Processo nº 02770/87  
Interessado : Argemiro Oliveira de Souza  
Origem : SMER de Nova Timboteua  
Assunto : Prestação de Contas de 1984  
Relator : Conselheiro Loriwal Magalhães  
Decisão : I - Negar aprovação à presente prestação de contas, devendo o Sr. Ordenador recolher aos cofres municipais a importância de Cr\$405.963,00 corrigido monetariamente;  
II - Que a Secretaria deste Conselho cumpra o estabelecido nos art. 89, inciso VI, VII e XIII, e art. 174 inciso II, do Regimento Interno;  
III - Vencidos os prazos estipulados e caso não tenha sido efetuado o recolhimento, enviar cópia dos autos à procuradoria para que efetue a cobrança do débito do Sr. Ordenador, acrescido de correção monetária, juros e multas legais. Unanimidade.
- ACÓRDÃO Nº 1.397, de 25.08.88  
Processo nº 880263-03  
Interessado : Paulo Roberto Chaves Fernandes  
Origem : Coordenadoria de Arquitetura e Urbanismo da PMB  
Assunto : Prestação de Contas de 1987  
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama  
Decisão : Aprovada. Unanimidade.
- ACÓRDÃO Nº 1.398, de 25.08.88  
Processo nº 881003  
Interessado : Osmar Bellarmino Marques  
Origem : Câmara Municipal de Belém  
Assunto : Aposentadoria  
Relator : Conselheiro Paulo Dourado  
Decisão : Registrada. Unanimidade.
- ACÓRDÃO Nº 1.399, de 30.08.88  
Processo nº 01423/87  
Interessados : Francisca Carvalho Lajes, Cícero Benício Maia, Antonio Bentes Figueiredo Neto, Salomão Jacob Lima, Renê de Jesus Gomes e José Ribamar Mendes  
Origem : Câmara Municipal de Altamira  
Assunto : Prestação de Contas de 1985  
Relator : Conselheiro Paulo Dourado  
Decisão : Aprovada. Unanimidade
- ACÓRDÃO Nº 1.400, de 30.08.88  
Processo nº 881015-02  
Interessado : Bernardino Ferreira dos Santos Neto  
Origem : Gabinete do Vice-Prefeito Municipal de Belém  
Assunto : Prestação de Contas de 1987  
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama  
Decisão : Aprovada. Unanimidade.
- ACÓRDÃO Nº 1.401, de 30.08.88  
Processo nº 882103  
Interessado : João Varela Serra  
Origem : Prefeitura Municipal de Capanema  
Assunto : Aposentadoria  
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares  
Decisão : Registrada, devendo o prefeito municipal daquele município arquivar no

verso do Decreto o valor correto do adicional referente aos 35 ( trinta e cinco ) anos de exercício. Unanimidade.

ACORDÃO Nº 1.402, de 30.08.88  
Processo nº 881068  
Interessado : Raimundo Augusto da Silva Elleres  
Origem : SEMAD/PMB  
Assunto : Retificação dos proventos de aposentadoria  
Relator : Conselheiro Paulo Dourado  
Decisão : Não tomar conhecimento da matéria, por não ser de competência desta Corte a apreciação de melhorias posteriores às concessões iniciais de aposentadoria. Unanimidade.

ACORDÃO Nº 1.403, de 08.09.88  
Processo nº 00161/83  
Interessado : Raimundo Nelson Almeida de Souza  
Origem : Câmara Municipal de Óbidos  
Assunto : Prestação de Contas de 1982  
Relator : Conselheiro Paulo Dourado  
Decisão : Aprovada. Unanimidade.

ACORDÃO Nº 1.404, de 08.09.88  
Processo nº 00044/87  
Interessado : Walter Gomes Carneiro  
Origem : Câmara Municipal de Breves  
Assunto : Prestação de Contas de 1986  
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares  
Decisão : I - Negar aprovação às presentes contas, pelas irregularidades detectadas, ficando o ordenador da despesa responsável pelo pagamento indevido da representação ao 1º e 2º Secretários, cujos valores deverão ser devolvidos aos cofres públicos, corrigidos monetariamente; II - Encaminhar os presentes autos ao Ministério Público para as providências cabíveis. Unanimidade.

ACORDÃO Nº 1.405, de 08.09.88  
Processo nº 881106  
Interessado : Marcelo Roberto Garcia Mazzoli  
Origem : SEMEC/PMB  
Assunto : Prestação de Contas de 1987  
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Decisão : Aprovada. Unanimidade.

ACORDÃO Nº 1.406, de 08.09.88  
Processo nº 882167  
Interessado : Romeu Felipe Nery  
Origem : SEMAD/PMB  
Assunto : Aposentadoria  
Relator : Conselheiro Paulo Dourado  
Decisão : Registrada. Unanimidade.

ACORDÃO Nº 1.407, de 08.09.88  
Processo nº 882362  
Interessada : Maria de Nazaré Moreira de Oliveira  
Origem : SEMAD/PMB  
Assunto : Aposentadoria  
Relator : Conselheiro Paulo Dourado  
Decisão : Registrada. Unanimidade.

ACORDÃO Nº 1.408, de 08.09.88  
Processo nº 882165  
Interessada : Oscarina Araújo dos Santos  
Origem : SEMAD/PMB  
Assunto : Aposentadoria  
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares  
Decisão : Registrada. Unanimidade.

ACORDÃO Nº 1.409, de 13.09.88  
Processo nº 00221/87  
Interessada : Therezinha Dias  
Origem : Câmara Municipal de Gurupá  
Assunto : Prestação de Contas de 1986  
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares  
Decisão : Aprovada. Unanimidade.

ACORDÃO Nº 1.410, de 13.09.88  
Processo nº 00906/87  
Interessado : Reginaldo Pacheco Martins  
Origem : SMER de Muaná  
Assunto : Prestação de Contas de 1987  
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares  
Decisão : Aprovada. Unanimidade.

ACORDÃO Nº 1.411, de 13.09.88  
Processo nº 882660  
Interessado : Maximino Oeiras de Souza  
Origem : SEMAD/PMB  
Assunto : Aposentadoria  
Relator : Conselheiro Loriwal Magalhães  
Decisão : Registrada. Unanimidade.

ACORDÃO Nº 1.412, de 15.09.88  
Processo nº 01448/86  
Interessados : João Constantino da Silva e Manoel Almir D'Oliveira  
Origem : SMER de Igarapé-Açu  
Assunto : Prestação de Contas de 1986  
Relator : Conselheiro Paulo Dourado  
Decisão : Aprovada. Unanimidade.

ACORDÃO Nº 1.413, de 15.09.88  
Processo nº 882145  
Interessado : Cecim Antonio Miguel  
Origem : Prefeitura Municipal de Nova Timboteua  
Assunto : Aposentadoria  
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares  
Decisão : Registrada. Unanimidade.

ACORDÃO Nº 1.414, de 15.09.88  
Processo nº 882753  
Interessada : Maria de Nazaré de Souza Pereira  
Origem : Câmara Municipal de Belém  
Assunto : Aposentadoria  
Relator : Conselheiro Loriwal Magalhães  
Decisão : Registrada. Unanimidade.

ACORDÃO Nº 1.415, de 20.09.88  
Processo nº 00953/86  
Interessado : Sebastião Oliveira de Souza  
Origem : SMER de Colares  
Assunto : Prestação de Contas de 1986  
Relator : Conselheiro Laércio Franco  
Decisão : Aprovada. Unanimidade.

ACORDÃO Nº 1.416, de 22.09.88  
Processo nº 00955/86  
Interessado : Sebastião OLIVEIRA de Souza  
Origem : SMER de Colares  
Assunto : Prestação de Contas de 1985  
Relator : Conselheiro Paulo Dourado  
Decisão : Aprovada. Unanimidade.

ACORDÃO Nº 1.417, de 22.09.88  
Processo nº 882822  
Interessada : Gilda Barros Amador  
Origem : SEMAD/PMB  
Assunto : Aposentadoria  
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama  
Decisão : Registrada. Unanimidade.

(G. R. nº 25228)

## TRIBUNAL DE CONTAS

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 22 de novembro de 1988, tomou as seguintes decisões:

ACORDÃO Nº 16.210-Relator Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO.

Processo nº 71.654- Registrou a Portaria nº 0191 de 18 de janeiro de 1988, que reforma "Ex-officio", na mesma graduação, o 2º Sargento PM RG 5480- OLINTO PINTO FERREIRA, pertencente à Companhia de Comando e Serviço, devendo a Secretaria de Estado de Administração atualizar os cálculos dos proventos de acordo com o Decreto nº 5596, de 31.08.88.

ACORDÃO Nº 16.211- Relator Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE.

Processo nº 71.665- Registrou a Portaria nº 1940, de 27 de setembro de 1988, que reforma "ex-officio", na mesma graduação o Soldado PM RG 3777-LEU MAR XAVIER DE OLIVEIRA, pertencente à Companhia de Comando e Serviço, devendo a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO proceder a atualização dos proventos ao piso nacional de salários.

ACORDÃO Nº 16.212-Relator Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE.

Assunto: Prestação de Contas Aprovada.

Processo nº 71.922-SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE BELÉM, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzados), recebida do Governo do Estado através Convênio nº 506/86 firmada com a SEPLAN, visando a execução do projeto "Impressão de 300.000 ( trezentos mil) Vales-Transporte", de responsabilidade do Sr. AUGUSTO GOMES NOGUEIRA, Presidente.

ACORDÃO Nº 16.213- Relator Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO.

Processo nº 73.568- Registrou a Portaria nº 1403, de 26 de agosto de 1988, que: I- Retifica os proventos de JOANA DE ABREU LISBOA AGRASSAR, aposentada no cargo de Professor de 3º Entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

II- Autorizou o pagamento da diferença de proventos referente às parcelas Grat. Função de Direção e Adicional a contar de 05.06.87 e 05.06.82, respectivamente, devendo a Secretaria de Estado de Administração atualizar os proventos tomando por base o Decreto nº 5590/88, bem como, ao piso nacional de salários vigente.

ACORDÃO Nº 16.214-Relator Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO.

Processo nº 73.728- Registrou a Portaria nº 1825, de 16 de setembro de 1988, que aposenta MARLY DA CONCEIÇÃO NUNES DO CARMO, no cargo de Professor Assistente, PA-B, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Salvaterra.

Processo nº 73.679- Registrou a Portaria nº 1766, de 08 de setembro de 1988, que aposenta RAIMUNDA CONCEIÇÃO SEMA DA CONCEIÇÃO, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital "E.E. Cef. Sacramento".

Processo nº 73.683- Registrou a Portaria nº 1785, de 12 de setembro de 1988, que aposenta CELINA MARIA PINHEIRO CASTRO, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-AD2-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação, "E.E. Humberto de Campos", devendo a Secretaria de Estado de Administração atualizar os proventos de

MARLY DA CONCEIÇÃO NUNES DO CARMO, de acordo com o piso salarial vigente.

ACORDÃO Nº 16.215- Relator Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE.

Processo nº 73.729- Registrou a Portaria nº 1821, de 16 de setembro de 1988, que aposenta ZILDA COSTA DA SILVA, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital "E.E. de 1º Grau José Bonifácio", devendo a Secretaria de Estado de Administração atualizar os proventos ao Piso Nacional de Salários.

ACORDÃO Nº 16.216- Relator Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE.

Processo nº 73.739- Registrou a Portaria nº 1795, de 13 de setembro de 1988, que: I- Retifica os proventos de FERNANDA FERREIRA BRAGA, aposentado no cargo de Professor Titular, lotado na Secretaria de Estado de Educação.  
II- Autorizou o pagamento da diferença de proventos referente às parcelas Vencimento-base e Salário-aula, a contar de 01.10.86.

ACORDÃO Nº 16.217- Relator Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO.

Processo nº 73.788- Registrou a Portaria nº 1926, de 27 de setembro de 1988, que aposenta ANA MARIA ALMEIDA DE SIQUEIRA, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-AMH-809, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação, E.E. Presidente Costa e Silva, Capital.

Processo nº 73.983-Registrou a Portaria nº 2026, de 05 de outubro de 1988, que aposenta CRISTINA FRAZÃO OTONI CUNHA, no cargo de Professor Assistente, PA-B, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Mocajuba, devendo a Secretaria de Estado de Administração, atualizar os proventos de acordo com o Piso Salarial Vigente.

ACORDÃO Nº 16.218- Relator Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE.

Processo nº 73.808-Registrou a Portaria nº 1818, de 15 de setembro de 1988, que: I- Retifica os proventos de LINDALVA VASCONCELOS, aposentada no cargo de Professor Adjunto, lotado na Secretaria de Estado de Educação.  
II- Autorizou o pagamento da diferença de proventos referente às parcelas Vencimento Integral e Salário-aula a contar de 01.10.86.

ACORDÃO Nº 16.219- Relator Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO.

Processo nº 69.775-Reabriu a instrução do presente processo, referente à Inspeção Contábil realizada na Prefeitura Municipal de PEIXE-BOI, em decorrência de Convênios firmados com o SEPLAN nos exercícios de 1985 e 1986, respectivamente, concedendo-se o prazo de quinze (15) dias para reexame da matéria e posterior julgamento.

(G. R. nº 25192)

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACORDÃO Nº 11.150

Recurso Eleitoral

Processo nº 1795/88

Origem: 4ª Junta Eleitoral - Belém.

Relatora: Juíza Lydia Fernandes

Assunto: Decisão da Junta em não acolher impugnação formulada pelo PT, para decretar a validade do voto em favor de "Caxiado - Vereador" e "Xerfan nº 14 - Prefeito".

Recorrente: O PT, por sua Delegada perante a 4ª Junta, Sra. Ana Júlia Carepa.

Recorrida: A 4ª Junta Eleitoral - Belém.

EMENTA: É válido o voto, desde que seja possível identificar os candidatos. Recurso improvido para manter a decisão recorrida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Eleitoral em que é recorrente o P.T., por sua Delegada perante a 4ª Junta, Sra. Ana Júlia Carepa, e recorrida a 4ª Junta Eleitoral.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

O Partido dos Trabalhadores impugnou os votos dados aos candidatos: Caxiado, do PSD, e Xerfan, do PTB.

A Junta decidiu contar o voto do candidato Caxiado para Vereador, e para Prefeito Xerfan, por constar o nº 14 ao lado do nome do segundo.

O Partido dos Trabalhadores alega que o voto deve ser anulado porque o eleitor votou em dois candidatos a Vereador de partidos diferentes.

O representante do Ministério Público, no seu parecer, pede que o escrivão certifique se o recurso foi apresentado no prazo legal, ou seja, logo após a decisão da Junta.

Se tempestivo, opina pelo provimento do recurso eis que no local destinado ao voto para Vereador foram lançados dois nomes, ambos de candidatos a aquele cargo eletivo.

É o relatório. Preliminarmente a impugnação e o recurso são tempestivos. Consta dos autos que o requerente impugnou a apuração do voto, às dozes horas e quinze minutos do dia 18.11.88 e recorreu da decisão da Junta na mesma data.

No mérito a decisão está correta. O eleitor, conseguiu usar corretamente o local destinado na cédula ao nome do candidato. Votou para vereador, em Caxiado e logo abaixo, onde consta o número do candidato, escreveu Xerfan 14, por isso o recorrente entende que o eleitor votou em dois candidatos a Vereador, o que não aconteceu. O voto foi para Xerfan candidato a Prefeito, pois o eleitor teve o cuidado de colocar o número 14 que é o do candidato a Prefeito.

A única irregularidade apresentada é que em vez de votar na parte reservada à votação para Prefeito votou na parte reservada à votação para Vereador mas está clara a intenção de votar para Prefeito, em Kerfan, nº 14, e Vereador, Caxidão. Diante do exposto nego provimento ao recurso para manter a decisão recorrida. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, Belém, em 30 de novembro de 1988. (aa) Des. Paiva Mello - Presidente, Juíza Lydia - Fernandes - Relatora, Dr. Almerindo Trindade - Proc. Reg. Eleitoral.

## ACÓRDÃO Nº 11.152

Processo nº 1788/88

Recurso Eleitoral

Origem: 51ª Junta Eleitoral - Conceição do Araguaia - B

Relatora: Juíza Lydia Dias Fernandes  
Assunto: Decisão do Juiz Presidente que não acolheu pedido de recotagem de votos, formulado pelo PSB, com relação a todas as urnas do Município de Rio Maria.

Recorrente: O PSB, por seu Presidente do Diretório Municipal de Rio Maria, Sr. Antonio Vieira da Silva.

Recorrido: A 51ª Junta Eleitoral - Conceição do Araguaia - B.

EMENTA: "O Pedido de recotagem de votos só será deferida pelo Tribunal, se houver recurso interposto imediatamente após a apuração de cada urna".

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Eleitoral em que é recorrente o PSB, por seu Presidente do Diretório Municipal de Rio Maria, Sr. Antonio Vieira da Silva e recorrida a 51ª Junta Eleitoral - Conceição do Araguaia - B.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, não conhecer do recurso.

Antonio Vieira da Silva, Presidente do Diretório Municipal do PSB, do Município de Rio Maria pede recotagem dos votos constantes das urnas das Seções 147 a 175, 286, 304 e 309 com base no artigo 28 § 9º e artigo 29 § único da Resolução nº 14.594, de 13.09.88, por não terem conferido os resultados oficiais com as anotações dos fiscais e, em virtude de alguns Boletins Oficiais não se encontrarem assinados pelo Delegado ou representante do Partido.

Os Juizes Presidentes das Juntas nºs. 50, 51 e 78 indeferiram o pedido por não haver recurso interposto de cada urna e por não haver divergência entre o boletim de apuração e o mapa totalizador proveniente da Junta Apuradora.

O requerente alega divergência entre o boletim de apuração e as anotações de seus fiscais mas não recorreu da apuração de cada urna, e sim, após a apuração total.

Desse despacho o requerente recorreu. Alega no recurso que, durante a apuração, várias tentativas de recotagem de votos foram feitas, antes da apuração da urna seguinte, e não foi atendida que a urna 149 foi apurada sem constar a ata da eleição; que o vogal Claudino riscava as cédulas eleitorais toda vez que havia a contagem dos votos na eleição majoritária. A atitude do vogal é suspeita. O candidato a prefeito do PSB, foi prejudicado por não constar em algumas mesas apuradoras, a relação dos nomes e apelidos dos candidatos por esses e outros motivos pede a recotagem dos votos das seções já referidas.

O Promotor Público opina pelo indeferimento do pedido.

O Juiz processou o recurso e encaminhou-o a este Tribunal.

Nesta superior instância, o representante do Ministério Público opina pelo não conhecimento do recurso uma vez que a recotagem de votos deve ser requerida após a apuração de cada urna. O pedido em bloco, revela matéria preclusa.

É o relatório. Pelo que consta dos autos, o requerente não impugnou, oportunamente, os votos contidos nas urnas da 51ª Junta Apuradora nem pediu recotagem a medida que eram apurados, assim como não recorreu da decisão da Junta.

A impugnação exigida no artigo 169 do Código Eleitoral, para ensejar a recotagem prevista no artigo 181 do Código, é a dos atos processuais pertinentes à apuração dos votos, perante a Junta Eleitoral. Não pode, por isso, a parte interessada na recotagem de votos, recorrer no final da apuração. O recurso deve ser apresentado da decisão da Junta Apuradora.

O Colendo Tribunal Superior Eleitoral decidiu que o artigo 181 do Código Eleitoral não autoriza o pedido de recotagem de urnas, se não houver recurso imediato a respectiva apuração. TSE - ACÓRDÃO Nº 7.633 - DJU, de 23 de setembro de 1988.

Diante do exposto não conheço do recurso. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, Belém, em 30 de novembro de 1988.

(aa) Des. Paiva Mello - Presidente, Juíza Lydia Fernandes - Relatora, Dr. Almerindo Trindade - Proc. Reg. Eleitoral.

## ACÓRDÃO Nº 11.173

PROCESSO Nº 1.941/88  
RECURSO ELEITORAL

Urna. Indícios de violação. Fato apurado pela perícia. Falta de assinatura dos membros da mesa receptora na ata de eleição. Anulação.

Vistos etc.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, em conhecer do recur-

so e lhe negar provimento, na conformidade das notas em apenso e que ficam fazendo parte integrante do presente.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, Belém, Pará, em 06 de dezembro de 1988.

(aa) Paiva Mello - Presidente, Anselmo Santiago - Relator, Almerindo Trindade - Proc. Reg. Eleitoral.

A 69ª Junta Eleitoral anulou a urna da Seção nº 122, da 43ª Zona - Ananindeua, porque o la-cre oficial estava fora da fenda da urna e a ata de eleição não tinha as assinaturas dos membros da mesa receptora e de nenhum fiscal de Partido.

Não houve recurso, salvo o de ofício interposto pela própria Junta Eleitoral.

O Dr. Procurador Regional Eleitoral opinou pelo conhecimento e não provimento do recurso.

É o relatório.

O ilustrado Dr. Procurador Regional Eleitoral, no parecer de fls., assim deslinhou a questão:

"A Junta Eleitoral deixou de apurar a urna, e anulou a votação, por concluir pela violação da urna, assim acolhendo as conclusões a que chegou o perito e o parecer do Ministério Público que funcionou junto ao Colegiado de primeiro grau.

Não houve recurso voluntário e não vemos razão para se reformar a decisão.

Ademais, a Ata de eleição não foi assinada pelo Presidente e Mesários, o que equivale à inexistência daquele documento, o que também justificaria a decretação de nulidade.

Opina, pois o Ministério Público pelo conhecimento e não provimento do recurso".

Está correto o parecer.

É que a urna foi examinada por um perito, que concluiu pela violação da mesma.

Ademais, na ata de eleição faltam as assinaturas dos membros da Mesa Receptora, o que invalida

aquele documento, justificando a nulidade da votação.

Conheço do recurso e lhe nego provimento para confirmar, como confirmo, a decisão recorrida. Mandado apurar a responsabilidade, através de inquérito dos envolvidos na fraude.

É o meu voto.

## DECISÃO

Como consta de Ata a decisão foi a seguinte:

À unanimidade o Tribunal conheceu do recurso e lhe negou provimento para confirmar a decisão recorrida, mantendo a nulidade da votação e ordenando a apuração de responsabilidades através de inquérito, nesta última parte contra o voto da Juíza Sônia Parente.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Des. Raymundo do Hêlio de Paiva Mello.

## ACÓRDÃO Nº 11.177

Recurso Eleitoral

Processo nº 1801/88

Origem: 50ª Junta Eleitoral - Conceição do Araguaia.

Relatora: Juíza Lydia Dias Fernandes

Assunto: Decisão do Juiz Presidente que não acolheu pedido formulado pelo PT, que solicitou a anulação dos votos de legenda, nas 89 Seções de Conceição do Araguaia e 16 de Redenção.

Recorrente: O PT, por sua Delegada, Ana de Souza Pinto.

Recorrido: A 50ª Junta Eleitoral - Conceição do Araguaia.

EMENTA: "Eleitor analfabeto. Voto Assinalado no segundo quadro da cédula. Destinado a sigla PDS, não pode ser computado para o Partido requerente".

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Eleitoral em que é recorrente o P.T., por sua Delegada, Ana de Souza Pinto e recorrido a 50ª Junta Eleitoral - Conceição do Araguaia.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

O Partido dos Trabalhadores de Conceição do Araguaia pede a anulação dos votos de legenda alegando que desenvolveu sua campanha eleitoral, voltada para o eleitor analfabeto, e, de que a legenda do PT, deveria constar no 2º quadro. Acontece que nesse quadro constou da cédula a legenda do PDS, que alterou a ordem que deveria ter sido obedecida, passando o PT, a ocupar o terceiro quadro, induzindo, a erro o eleitor analfabeto.

De qualquer maneira, a simples inclusão da legenda de Partidos não concorrentes e não inscritos ensejara a possibilidade de que o eleitor analfabeto vote em partido diverso do pretendido. A Lei Eleitoral diz que da cédula deverá constar partidos e candidatos inscritos e o PDS e o PCB, não concorreram no município.

A Junta tomou conhecimento do pedido e indeferiu.

Inconformado o requerente recorreu e o Juiz processou o recurso, manteve a decisão da Junta e encaminhou os autos ao Tribunal Regional Eleitoral.

Nesta instância, o representante do Ministério Público opinou pela confirmação da Decisão da Junta.

É o RELATÓRIO.

A decisão está correta. Os votos de legenda devem ser marcados pelo eleitor, mesmo analfabeto, no quadro certo. O requerente alega que programou e executou a campanha com vista ao analfabeto, e que a troca de situação do PT, na cédula trouxe prejuízo ao mesmo, daí pedir que os votos riscados no quadro do Partido Democrático Socialista sejam contados em seu favor.

Acontece que ditos votos não podem ser computados para o Partido dos Trabalhadores porque, como diz o Promotor de justiça (fls. 8), os analfabetos não pertencem somente ao Partido dos Trabalhadores.

Diante do exposto conheço do recurso para lhe negar provimento.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, Belém, em 07 de dezembro de 1988.

(aa) Des. Paiva Mello - Presidente, Juíza Lydia Fernandes - Relatora, Dr. Almerindo Trindade - Proc. Reg. Eleitoral.

## ACÓRDÃO Nº 11.187, de 07.12.88

RECURSO ELEITORAL

PROCESSO Nº 1.787/88

ORIGEM: 50ª JUNTA ELEITORAL - CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

RELATORA: JUÍZA LYDIA DIAS FERNANDES

ASSUNTO: DECISÃO DO JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA QUE NÃO ACOLHEU IMPUGNAÇÃO FORMULADA PELOS FISCALIS DO P.T., QUE ALEGARAM CORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE QUE COMPROMETERIA A LISURA DO FLEITO NAS 89 SEÇÕES DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA E 16 DE REDENÇÃO.

RECORRENTE: - O P.T., POR SEUS FISCALIS PERANTE A JUNTA ELEITORAL.

RECORRIDA: A 50ª JUNTA ELEITORAL

EMENTA: - "PROVADO NOS AUTOS QUE FOI PUBLICADO O EDITAL CONVOCANDO OS FISCALIS E DELEGADOS DE PARTIDO, PARA ASSISTIREM O EXAME E A VEDAÇÃO DAS URNAS, CONFIRMA-SE A DECISÃO DA JUNTA QUE INDEFERIU O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO PARTIDO REQUERENTE".

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Eleitoral em que é recorrente o Partido dos Trabalhadores, por seus fiscais perante a Junta Eleitoral, e recorrida a 50ª Junta Eleitoral.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, confirmar a decisão recorrida.

O Partido dos Trabalhadores impugnou a apuração das urnas das Seções números: 1015, 1066, 59/1104, 56, 1082, 1112, do Município de Conceição do Araguaia alegando que não fora cumprido o § 4º do artigo 11 da Resolução 14.546, do Tribunal Superior Eleitoral, porque o partido não-teria sido intimado para assistir ao exame das urnas. Por ocasião da votação pretendiam abrir a urna para verificar se as mesmas estavam vazias.

A Junta indeferiu o pedido de impugnação daí o recurso.

O Juiz convocou o Ministério Público e manteve a decisão mostrando ao recorrente que a lei foi cumprida uma vez que fora expedido edital para comparecimento dos fiscais e delegados de Partido para assistirem ao lacramento das urnas.

Nesta instância o representante do Ministério Público opina pelo improvido do recurso.

É o RELATÓRIO.

A decisão da Junta Eleitoral deve ser mantida. O Juiz publicou, com antecedência, edital chamando os fiscais, delegados de partidos e o representante do Ministério Público para assistirem ao lacramento das urnas pelo Juiz.

Assim, se o requerente não compareceu ao ato acima referido, não pode exigir a abertura da urna por ocasião da instalação da Mesa Receptora de Votos.

Diante do exposto confirmo a decisão recorrida.

Belém, 07 de dezembro de 1988.

(aa) Des. Paiva Mello - Presidente, Lydia Fernandes - Relatora, Almerindo Trindade - Proc. Reg. Eleitoral, em substituição.

## ACÓRDÃO Nº 11.213, de 09.12.88

RECURSO ELEITORAL

PROCESSO Nº 1.866/88

ORIGEM: 75ª JUNTA ELEITORAL - MARABÁ - D

RELATORA: JUÍZA LYDIA DIAS FERNANDES

ASSUNTO: DECISÃO DA JUNTA EM NÃO ACOLHER A IMPUGNAÇÃO FORMULADA PELA COLIGAÇÃO DA FRENTE POPULAR DE CURIONÓPOLIS, QUE ACUSAVA SUA PÉTIMA DE FRAUDE QUANDO DA DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS ELEITORAIS, POR FALTA DE PROVAS MATERIAIS.

RECORRENTE: COLIGAÇÃO DA FRENTE POPULAR DE CURIONÓPOLIS, POR SEU ADVOGADO, DR. SÉRGIO RIBEIRO CORREIA.

RECORRIDO: A 75ª JUNTA ELEITORAL

EMENTA: Não havendo prova, nos autos, do que alega o requerente, decidiu o Tribunal Regional Eleitoral, manter a decisão recorrida e encaminhar cópia dos autos à corregedoria, para os fins de direito.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Eleitoral em que é recorrente a Coligação da Frente Popular de Curionópolis, por seu advogado,

Dr. Sérgio Ribeiro Correia e recorrida a 75ª Junta Eleitoral.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, manter a decisão, encaminhando à Corregedoria para os fins de direito.

A Coligação Frente Liberal denuncia que houve um derrame de títulos apócrifos (embora formalmente autênticos), em Curionópolis quando funcionários da Justiça Eleitoral encarregados da distribuição de títulos, propuseram a venda desses documentos aos candidatos que se interessassem.

Ao longo da investigação policial, promovida pela Polícia Federal, ficou caracterizada a utilização desse processo fraudulento para a obtenção da votação exagerada o que anula o pleito por contaminação alcançando a cassação do registro. Peço a nulidade da votação das urnas números 194, 192, 196, 211, 208, 197, 214, 224. Consta dos autos a cópia da Ata que diz: A Junta decidiu que o fiscal do partido recorrente não juntou elemento de prova material e, como advogado, não juntou procuração. Não provou que é fiscal do Partido e por isso determinou o prosseguimento regular da apuração.

O impugnante recorreu verbalmente da decisão e apresentou razões. A Juíza manteve a decisão.

Nesta instância o representante do Ministério Público opina pelo improvido do recurso, por ausência de prova.

É o RELATÓRIO.

O recorrente alega que a matéria por ele referido já se encontra em exame na Polícia Federal e que, inclusive ficou constatada a fraude.

Acontece que o recorrente não junta prova do que alega, por isso a decisão da Junta deve ser mantida. Constando da Corregedoria expediente semelhante, deve ser encaminhado ao Órgão de colaboração do Tribunal, cópia deste processo para os fins de direito.

Belém, 09 de dezembro de 1988

(aa) Des. Paiva Mello - Presidente, Lydia Fernandes - Relatora, Almerindo Trindade - Proc. Reg. Eleitoral, em substituição.

ACÓRDÃO Nº 11.215, de 09.12.88

RECURSO ELEITORAL

PROCESSO Nº 1.919/88

ORIGEM: 50ª JUNTA APURADORA - CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

RELATORA: JUÍZA LYDIA DIAS FERNANDES

ASSUNTO: DECISÃO DA JUNTA EM CONSIDERAR VÁLIDOS OS VOTOS DA 3ª SEÇÃO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, APESAR DAS CÉDULAS ASSINALADAS PERTENCEREM AO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI.

RECORRENTE: - P.T. POR SEU FISCAL SR. ALVARO BRITO XAVIER

RECORRIDO: 50ª JUNTA APURADORA - CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA.

EMENTA: - "NÃO SE CONHECE DE RECURSO APRESENTADO A DESTEMPO".

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Eleitoral em que é recorrente o Partido dos Trabalhadores - P.T. por seu fiscal Sr. Alvaro Brito Xavier e recorrida a 50ª Junta Apuradora - Conceição do Araguaia.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, não conhecer do recurso por ser intempestivo.

O Partido Trabalhista impugnou o voto de um eleitor da 44ª Seção que votou em cédula preparada para a eleição de Igarapé-Miri. O voto nulo foi computado para Carlos Cavalcante, candidato à Prefeitura.

A impugnação foi recebida em 20.11.88 às 13 horas. O escrivão certifica às fls. 5 que o voto foi computado para o candidato a Prefeito de Conceição do Araguaia, em cédula do Município de Igarapé-Miri.

O representante do Ministério Público local opina pela confirmação da decisão da Junta.

O Juiz manteve a decisão da Junta e encaminhou os autos a este Tribunal.

Nesta instância superior o representante do Ministério Público opina pelo não conhecimento do recurso por ter sido interposto intempestivamente.

É o RELATÓRIO.

Preliminarmente, o recurso é intempestivo. O voto foi impugnado pelo recorrente no dia 20 de novembro e o Partido dos Trabalhadores só recorreu no dia 22 do mesmo mês e ano, fora, portanto do prazo legal.

Diante do exposto não conheço do recurso por ser intempestivo.

Belém, 09 de dezembro de 1988

(aa) Des. Paiva Mello - Presidente, Lydia Fernandes - Relatora, Almerindo Trindade - Proc. Reg. Eleitoral, em substituição.

ACÓRDÃO Nº 11.247

Recurso Eleitoral

Processo nº: 1987/88

Origem: 50ª Junta Apuradora-Conceição do Araguaia.

Relatora: Juíza Lydia Dias Fernandes.

Assunto: Decisão da Junta em considerar nulo o voto colhido na 61ª Seção da 24ª Zona Eleitoral, em virtude da impossibilidade de determinar o candidato escolhido.

Recorrente: PT, por sua Delegada

Recorrida: A 50ª Junta Apuradora-Conceição do Araguaia.

EMENTA: É nulo o voto quando o eleitor dá preferência há vários candidatos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Eleitoral em que é recorrente o Partido Trabalhista, por sua advogada e recorrida a 50ª Junta Apuradora - Conceição do Araguaia.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

O Partido Trabalhista impugnou a decisão da Junta Eleitoral que anulou um voto da Seção nº 61 da 24ª Zona Eleitoral, em virtude da impossibilidade de determinar o candidato escolhido. Pretende que seja computado para Prefeito da sua legenda.

A Junta rejeitou a impugnação e o Partido dos Trabalhadores recorreu.

O representante do Ministério Público opina pela nulidade da votação.

Nesta superior instância o representante do Ministério Público opina pela manutenção da decisão de primeiro grau que anulou o voto.

É o RELATÓRIO.

Pelo que consta dos autos o eleitor marcou as legendas do PDS, PDL, PFL, PCB, PC do B e PJ e fez vários riscos na cédula. O Partido recorrente pretende que seja computado para prefeito um número que se aproxima do 13, número do candidato do requerente. Acontece que em segunda estão outros números o que torna impossível saber qual candidato escolhido.

O candidato riscou sete legendas, portanto, não manifestou sua preferência por nenhum candidato a Vereador.

Diante do exposto nego provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, Belém, em 14 de dezembro de 1988.

(aa) Des. Paiva Mello - Presidente, Juíza Lydia Fernandes - Relatora, Dr. Almerindo Trindade - Proc. Reg. Eleitoral.

PROCESSO Nº 1786/88

REPRESENTAÇÃO

ACÓRDÃO Nº 11.250

EMENTA: Representação. Arguição de nulidade das eleições de 15.11.88, no município de Moju, sob alegação de ter sido negado aos candidatos o direito de fiscalizar os trabalhos de apuração. Improcedência das alegações. Representação indeferida.

Vistos etc.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, em indeferir a representação, na forma do relatório e das notas em apenso, que ficam fazendo parte integrante do presente.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, Belém, Pará, em 14 de dezembro de 1988.

(aa) Des. Paiva Mello - Presidente, Juiz Anselmo Santiago - Relator, Dr. Almerindo Trindade - Proc. Reg. Eleitoral.

Jaime Sarraf, candidato à Câmara Municipal de Moju, pela legenda do PMDB, nas eleições de 15 de novembro passado, representou a este TRE pedindo a anulação da votação atribuída aos candidatos à Prefeitura e à Câmara Municipal de Moju, sob alegação de falta de fiscalização dos trabalhos de apuração, de vez que, por ordem do Juiz Presidente da respectiva Junta Eleitoral, mais de uma centena de candidatos não tiveram acesso ao local da apuração.

O Presidente da Junta prestou as informações solicitadas e o Dr. Procurador Regional Eleitoral, com vista dos autos, opinou pelo indeferimento da representação, por falta de amparo legal.

É o relatório. Nas suas informações, o digno Juiz Presidente da Junta mostra a improcedência das alegações do representante e diz que o mesmo esteve acompanhado das apurações até o fim, tendo sido o quarto candidato mais votado pela legenda do PMDB e, em consequência, eleito Vereador.

Diante dessas informações, prestadas sob o peso da responsabilidade, acolho o parecer do representante do Órgão do Ministério Público.

Indefiro a representação.

É o meu voto.

DECISÃO

Como consta de Ata a decisão foi a seguinte: Indefiriram a representação, à unanimidade. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello.

ACÓRDÃO Nº 11.252

Recurso Eleitoral

Processo nº 1986/88

Origem: 50ª Junta Apuradora-Conceição do Araguaia

Relatora: Juíza Lydia Dias Fernandes

Assunto: Decisão da Junta em apurar a urna de nº 1.031 da 24ª Zona Eleitoral, mesmo havendo incoincidência entre o número de votantes e o de cédulas encontradas.

Recorrente: Partido dos Trabalhadores - PT.

Recorrida: A 50ª Junta Apuradora-Conceição do Araguaia.

EMENTA: É válida a votação cuja urna não apresenta indícios de violação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Eleitoral em que é recorrente o Partido dos Trabalhadores - PT, e recorrida a 50ª Junta Apuradora.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, confirmar a decisão da Junta.

O Partido dos Trabalhadores não abriu a urna 1.031, da 24ª Zona - Conceição do Araguaia, impugnou a abertura da mesma por entender que havia indício de fraude e depois por incoincidência entre o número de Cédulas encontradas e o de votantes. A Junta decidiu apurar a votação por entender que a

urna não apresentava indícios de violação, nem houve fraude na votação.

O Partido requerente recorreu explicando no recurso, que não participou da audiência de lacramento das urnas e em especial, da que estava sendo apurada.

O Juiz processou o recurso, deu vista ao Ministério Público, manteve a decisão da Junta Eleitoral e encaminhou os autos a este Tribunal.

Nesta superior instância o representante do Ministério Público Eleitoral opina pelo não provimento do recurso.

É o RELATÓRIO.

A decisão da Junta Eleitoral está correta. O recorrente, na primeira parte do recurso, alega que impugnou a abertura da urna, por possível sinal de violação já que não assistiu ao lacramento da mesma e quanto a segunda parte impugnou pela incoincidência de votos, ou seja, o número de votantes não coincidir com o das cédulas.

O requerente fala em possível fraude, porque não assistiu ao lacramento das urnas, mas consta dos autos que foi publicado adital para que os partidos comparecessem à audiência e o requerente não atendeu. Assim, não pode, agora, impugnar a abertura da urna, por não ter assistido ao lacramento da mesma.

Finalmente a incoincidência dos votos com o número de votantes, não havendo indícios de fraude, não autoriza a anulação da votação da urna.

Diante do exposto confirmo a decisão da Junta.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, Belém, em 15 de dezembro de 1988.

(aa) Des. Paiva Mello - Presidente, Juíza Lydia Fernandes - Relatora, Dr. Almerindo Trindade - Procurador Regional Eleitoral.

PROCESSO Nº 1983/88

RECURSO ELEITORAL

ACÓRDÃO Nº 11.254

EMENTA: Não cabe recurso de ofício da decisão da Junta Eleitoral que indeferiu pedido de recontagem de votos. Recurso não conhecido. Vistos etc.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, em não conhecer do recurso, na forma do relatório e das notas em apenso, que ficam fazendo parte integrante do presente.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, Belém, Pará, em 15 de dezembro de 1988.

(aa) Des. Paiva Mello - Presidente, Juiz Anselmo Santiago - Relator, Dr. Almerindo Trindade - Proc. Reg. Eleitoral.

Iracema Araújo Ribeiro, candidata a uma das vagas para Câmara Municipal de Cachoeira do Arari, pela legenda do PMDB, nas eleições de 15.11.88, requereu a Juíza Eleitoral da 2ª Zona, Presidente da 20ª Junta Eleitoral, a recontagem de votos ao argumento de que, por erro substancial, foi colocada como a segunda suplente, embora tenha tido maior votação do que o seu colega de Partido de nome Gilson, que teve menor votação mas que foi melhor posicionado.

A Presidente da Junta indeferiu o pedido, por considerá-lo extemporâneo, e recorreu de sua decisão para este TRE.

O Dr. Procurador Regional Eleitoral opinou pelo indeferimento do recurso, dizendo que dá decisão da Junta não cabe recurso "ex-offício".

É o relatório. No caso em exame, o recurso de ofício não encontra amparo na legislação eleitoral em vigor, daí porque sufragado o parecer do representante do Órgão do Ministério Público.

Não conheço do recurso.

É o meu voto.

DECISÃO

Como consta de Ata a decisão foi a seguinte: À unanimidade, o Tribunal não conheceu do recurso.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello.

PROCESSO Nº 1984/88

RECURSO ELEITORAL

ACÓRDÃO Nº 11.255

EMENTA: Não cabe recurso de ofício da decisão da Junta Eleitoral que indeferiu pedido de recontagem de votos. Recurso não conhecido. Vistos etc.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, em não conhecer do recurso, na forma do relatório e das notas em apenso, que ficam fazendo parte integrante do presente.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, Belém, Pará, em 15 de dezembro de 1988.

(aa) Des. Paiva Mello - Presidente, Juiz Anselmo Santiago - Relator, Dr. Almerindo Trindade - Proc. Reg. Eleitoral.

Por se considerarem prejudicados com a contagem geral dos votos das eleições de 15.11.88, no Município de Ponta de Pedras, Armando Pamplona Ferreira, Sérgio dos Santos Tavares, Humberto Ferreira Tavares, Maria Helena Moraes da Silva, Cícero Carvalho de Brito, João de Deus Moraes, Jorge de Souza Ferreira, Argentina Patrícia Rezende Malato e Jorge da Costa Batista, todos candidatos à Câmara Municipal daquele Município, pela legenda do PMDB, requereu ao Presidente da 20ª Junta Eleitoral a recontagem dos votos, pedido esse que foi indeferido, por falta de amparo legal, tendo o Juiz Presidente recorrido de sua decisão para este TRE.

O Dr. Procurador Regional Eleitoral opinou pelo indeferimento do recurso, dizendo que dá decisão da Junta não cabe recurso "ex-offício".

É o relatório.

No caso em exame, o recurso de ofício não encontra amparo na legislação eleitoral em vigor, daí porque sufrago o parecer do representante do Órgão do Ministério Público.

Não conheço do recurso

É o meu voto.

DECISÃO

Como consta de Ata a decisão foi a seguinte: À unanimidade, o Tribunal não conheceu do recurso.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Des. Ray - mundo Hélio de Paiva Mello.

(G. R. nº 25270)

### RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.

JUIZA: Doutora RUTEA VALENTE DO COUTO FORTES, Diretora do Fórum no impedimento ocasional da Juíza da 2ª Vara Cível.

ESCRIVÃ: ELANIR PESSOA GOMES DA SILVA.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: BELÉM ÁGUAS LTDA - BELÁGUA. Devedor: JOÃO ANTONIO DOS SANTOS SILVA. Despacho: "A.Cite-se". Em, 15.12.88; Reynaldo Andrade da Silveira.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: JOSÉ FELIPE A. PEREIRA. Devedora: PLANECON LTDA. Despacho: "A.Cite-se". Em, 15.12.88. Advogado: Reynaldo Andrade da Silveira.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: CARLOS QUILKADÁ FILHO. Devedora: MARIA HOLANDA DA PURIFICAÇÃO RAMOS. Despacho: "A.Cite-se". Em, 15.12.88. Advogado: Orlando Maia Teixeira.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: HERANCA DE AFFONSO JUSTO CHERMONT. Ré: J.M.B. TEIXEIRA. Despacho: "A.Cite-se". Em, 15.12.88. Advogada: Helena Rocha Lobato.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: ALFREDO LEÃO BARROSO REBELO. Ré: DYLA VIEIRA FONSECA. Despacho: "A.Cite-se". Em, 15.12.88. Advogado: Carlos Alberto de Moraes Sá.

2ª Vara Cível e Comércio. ALVARÁ. Requerente: SEBASTIÃO DE SOUZA LIMA. Despacho: "A.Diga o M.P.". Em, 15.12.88. Advogado: Carlos Alberto Ferreira de Arruda.

2ª Vara Cível e Comércio. ARROLAMENTO. Inventaria da: ELBA DE MELLO ALVES. Inventariante: MANOEL CACELLA ALVES. Sentença: "Vistos, etc. Homologo por sentença a partilha dos bens ficados por falecimento de ELBA DE MELLO ALVES, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I.". Em, 16.12.88. Advogado: Paulo de Tarso Dias Klau tau.

2ª Vara Cível e Comércio. CARTA DE SENTENÇA. Requerente: EVELINA BARROSO REBELO. Requerido: CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA PIMENTEL. Sentença: "Vistos, etc. Homologo, por sentença, o cálculo de fls. 57, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I.". Em, 16.12.88. Advogados: Djalma de Alcantara Gonçalves Chaves e Francisco Brasil Monteiro.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA DE EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO. Autor: AMÂNDIO PEREIRA DOS SANTOS. Ré: AUREA NOGUEIRA DOS SANTOS, ALZIRA PEREIRA DOS SANTOS e ALTINA SANTOS DA COSTA. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 89. Intime-se, para pagamento em cinco dias, sob pena de paralisação do feito". Em, 16.12.88. Advogados: Francisco Nunes Salgado e Hamilton Ribamar Guaberto.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: CONDOMÍNIO DO EDP. "LEONIDAS CASTRO". Devedor: LUCIANA DA SILVA MAIA. Sentença: "Vistos, etc. Homologo, por sentença, a desistência de fls. 26 e, tendo em conta que o pagamento foi devidamente efetuado, julgo extinta a ação, com fundamento no art. 794, I, do C.P.C. P.R.I.". Em, 16.12.88. Advogado: Aluizio Gouveia.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE NULIDADE. Autor: MARCO ANTONIO MARTINS. Ré: MARIO THEOPHILO CHAVES DA CRUZ. Despacho: "Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com nossas homenagens aos dignos e cultos desembargadores". Em, 15.12.88. Advogados: Manoel Viçalino Martins, Pedro Bentes Pinheiro e Moacir Morais Filho.

2ª Vara Cível e Comércio. ARROLAMENTO. Inventaria do: JOSÉ DOS SANTOS RIBEIRO. Inventariante: JOSÉ RIBEIRO JUNIOR. Despacho: "Nomeio inventariante o Senhor José Ribeiro Junior, prestando o compromisso e as primeiras declarações, quvin-

do-se os interessados, prosseguindo-se até o cálculo se não houver impugnação". Em, 15.12.88. Advogada: Cecília Maria Pereira Nunes.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autora: VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE PCU - PANÇA E J.PRÉSTIMO. Ré: TRANSEVIL - TRANSPORTE, SERVIÇOS E VIGILÂNCIA LTDA. Despacho: "Cite-se a requerida, para vir ou mandar receber em cartório a quantia mencionada na inicial, sob pena de depósito, para qual designo o dia 30 de dezembro de 1988, às 11 horas. Se o consignatário vier receber a quantia, deverá pagar as custas e honorários, estes em 10% sobre o valor atribuído à causa". Em, 15.12.88. Advogada: Maria Antonete Machado Tarrío.

Belém, 16 de dezembro de 1988.

V. A. Escriv. *[Assinatura]*

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 1988 - 6ª FEIRA. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ. CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA FORUM: - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3ª ANDAR - SALA 306 BELÉM - PARÁ.

ESCRIVÃO: - FERNANDO CAMARA LEÃO

EXPEDIENTES REMETIDOS AOS JUÍZES:

4ª VARA: Proc: nºs: - 258/85; 437/87; 036/88; 770/88; // 721/88; 99/88.

8ª VARA:

Proc: nº 113/78 - ORDINÁRIA DE SEP. JUDICIAL com 1 anexo.

Gany Bezerra Machado  
Elias Trajano Machado

EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUÍZES:

Proc: nº 823/88 - 441896 - CARTA PRECATÓRIA Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Família Jabaquara - SP. (DEPRECANTE)

DEPREGADO: - Juízo de Direito da Comarca da 4ª Vara Cível de Belém - PA.  
Desp: - Cumpra-se, devendo inicialmente ser feita a citação da Fazenda do Estado.

Proc: nº 721/87 - 281468 - FALÊNCIA

Req: - TRANSPORTADORA VOLTA REDONDA S/A  
Adv: - José Humberto Lima  
Req: - SOTAVE NORTE S/A.  
Adv: - Sant'ana Pereira  
Desp: - Complemente o requerente o depósito

Proc: nº 770/88 - 348471 - EXECUÇÃO

Ext: - BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A.  
Adv: - Raimundo B. Costa  
Ext: - Indústria e Comércio de Madeira e Exportação TAURI Ltda.  
Desp: - Citem-se.

Proc: nº 036/88 (A) - EMBARGOS DE DEVEDOR

embargante: - SINAL VERDE - Comércio de Veículos Ltda.  
Adv: - Fernando R. Cabral Wanzeller  
embargado: - BANCO DA AMAZÔNIA S/A - B A S A  
Adv: - Ana Maria Gomes Rodrigues  
Desp: - Intime-se pessoalmente aos embargantes, para darem andamento no feito, no prazo de 48hs. Intime-se também ao procurador.

Proc: nº 437/87 - 247147 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Reqs: - Antonio Norberto Viégas Feres e Elza da Conceição Rocha Feres  
Adv: - Raul F. Sirotheau Corrêa  
Desp: - Os cônjuges devem assinar a petição inicial e comparecer perante este Juízo, complementando a inicial ou petição de fls. 24.

Proc: nº 99/88 - ARROLAMENTOS

Inventariante: - Izaura Pinto Pitman e outros  
Adv: - Ana Cavalleiro de Macedo Lima  
Inventariante: - Anselm Evarist Pitman  
Desp: - Atendendo que todos os herdeiros concordaram com o pedido de fls. 49, defiro o mesmo. Expeça-se ALVARÁ.

Proc: nº 258/85 - EXECUÇÃO

Ext: - DISCOL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA // Ltda.  
Adv: - Adelmira C. Maia  
Ext: - Condomínio do Edifício Residencial CLUBE N. BRASILEIRO.  
Adv: - Nazare de Fatima R.C. da Silva  
Desp: - À avaliação.

Proc: nº 353/88 - 418821 - DESPEJO

Autr: - Eloisa Maria Ramos Cardoso  
Adv: - José Carlos Castro  
Ré: - Ari Manoel Dias  
Sent: - ...Isto posto: julgo procedente o pedido/ e decreto o despejo de ARI MANOEL DIAS e sua mulher MARIA DO SOCORRO GUNHA, do imóvel que ocupam situado à Rua Dr. Moraes, nº 780 - ED. NATAL - aptº 301, de propriedade da autora, fixando o prazo de trinta (30) dias para a desocupação. Condene os 5 suplicandos no pagamento das custas e despesas judiciais e honorários advocatícios de 20% sobre o valor dando à causa. P.R.I.

Proc: nº 1.028/87 - 347202 - RENOVATÓRIA

Autr: - Carlos Diniz e outra  
Adv: - Ronaldo Bentes Batista  
Ré: - Alexey Rickmann Winkleswski de França  
Adv: - Antônio Jorge Abelém  
Sent: - ...Isto posto: julgo os autos carecedores do direito de propor ação renovatória e declaro a extinção do processo nos termos do item VI, do art. 267, do C.P.C. Custas pelo autor. P.R.I.

9ª VARA:  
Proc: nº 611/81 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Autr: - REINTEGRAÇÃO PEDRA PAFFA Ltda.  
Adv: - Clovis Roberto Figueiredo  
Clovis Soares e Sá.

Réu: - Frus Vinna Santos  
Adv: - Carlos dos Santos Souza  
Desp: - À contn.

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR

REMETIDOS:  
Proc: nº 618/87 - ORDINÁRIA (com 1 anexo)  
Miguel Salame da Silva  
Milton Gonçalves Pinheiro

Proc: nº 489/85 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL (com 1 anexo)

Lauro Maia Corrêa  
Patrícia Falasi Corrêa

RECEBIDOS:  
Proc: nº 194/85 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

VIVENDA - Associação de Poupança e Empréstimo  
Ricardo Wellington Martins Gadelha (INCORRETO)

Proc: nº 327/87 - FALIMENTAR

ERAMAQ - BRAGA, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS Ltda.  
CONSPEL - Construtora PETROLA Ltda.

Proc: nº 194/88 (A) - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Ricardo Wellington Martins Gadelha  
VIVENDA - Associação de Poupança e Empréstimos // S/A.

MANDADOS

REMETIDOS:  
Proc: nº 626/88 - ALVARÁ JUDICIAL

Floyd de Assis Gomes  
CBS: Expedido ALVARÁ

Proc: nº 267/88 - EXECUÇÃO

A COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ Ltda.  
RICHOMAR - Comércio e Serviços Ltda.  
OBS: ENTREGUE AO OP. CICERO

Proc: nº 36/74 - INVENTÁRIO (3ª VARA)

Maria Lais Barah Castro  
Raimundo Forch

OBS: entregue ao OP. CICERO

RECOLHIDOS:  
Proc: nº 756/88 - MEDIDA CAUTELAR

J. Cruz Engenheiro, Comércio e Representações // Ltda.  
CONSULADO AMERICANO

Proc: nº 556/88 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

VIVENDA - Associação de Poupança e Empréstimo  
José da Silva Fernandes

EXPEDIENTE DO TRIB. DE JUST. DO ESTADO/PA.

RECEBIDO:  
Proc: nº 83/78 - ORDINÁRIA

Angelina de Souza Pinho  
José Tomaz de Aquino Soares Couto

EXPEDIENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECEBIDO:  
Proc: nº 384/72 - DESQUITE AMIGAVEL

Manuel Telles de Oliveira e  
Antonia Nascimento Oliveira

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES:

4ª VARA:  
Proc: nº 34/87 - 149733 - CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: - Juízo de Direito da Comarca de São José do Rio Preto - SP.  
Deprecado: - Juízo de Direito da Comarca da 4ª / Vara Cível de Belém - PA.

Desp: - I - Proceda a impugnação de fls. 89, devendo ser feito os abatimentos da importância // acrescidas. II - Autorizo o depósito da importância apresentada através do cheque nº 617089, emitido contra o BANCO DO PROGRESSO S/A. III - Após, devolvam-se os presentes autos ao Exm. Sr. Dr. / Juiz Deprecante.

AUDIÊNCIAS

4ª VARA: às 11,00hs.

Proc: nº 585/88 - REVISIONAL DE ALUGUEL

Maria Amélia Baptista Oliveira  
Eunice Chaves Garcia  
OBS: Foi iniciada Vistoria.

Proc: nº 508/88 - DIVÓRCIO CONSENSUAL (4ª VARA - às 9,00hs.)

Samuel Ribeiro Paiva  
Iraci Tenório Paiva.

OBS: Terminada a instrução, determino que os autos fossem contados, preparando e conclusos p/sent

REQUERIMENTOS E OFÍCIOS

Keuffer Indústria e Comércio Ltda., requerendo junção de procuração e vistas dos autos e Carta Precatória oriunda da C. de Ananias - PA, para penhora de seus bens a req. de João Bosco Chaves Belém.

Lucimar Nogueira de Menezes, interpondo Agravo de Instrumento no Ação Cautelar de Arrolamento de bens movida contra Severino Ferreira de Menezes.

Vivenda-APF, requerendo o levantamento da quantia depositada na Ação Executiva Hipotecária movida / contra Jaime Freire Campos.

Maria José da Conceição Montenegro, expõe e requerendo seja expedido Mandado no Alvará Judicial requerido para licenciamento de veículo deixado por falecimento de Raimundo Montenegro Garcia Montenegro.

Luis Dias Lopes requerendo providências contra o Oficial de Justiça encarregado das diligências na Execução movida contra Pró Solos Projetos e Calculos e Outros.

David Lopes manifestando-se sobre o cálculo na Ação Revisional movida contra José Ribamar da Silva Souza.

Airton Consuelo Martins Macedo, manifestando-se sobre a contestação apresentada na Ação de Consignação em Pagamento movida contra Destak Representações Ltda.

Santo José Monteiro Traves requerendo o desentranhamento do mandado citatório por não cumprimento

to na ação de Execução movida contra José Germano Huhn Martins.  
Bélem, 16 de dezembro de 1988

**ESCRIVÃO**  
CARTÓRIO PEPES  
5ª VARA DO JUIZADO DE EXECUÇÃO  
RESENHA DO DIA 16/12/88

**1ª VARA SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA**

Requerente: VANDA SOUZA DA CRUZ (Adv: Pedro Bentes Pinheiro Filho)  
Requerido: SILVIO ERNANI PAULA DA CRUZ (Adv: Alvaro Augusto de Paula Vilhena)  
Despacho: Audiência para tentar a reconciliação, dia 22 do corrente às 9:00hs. Intimem-se Dê-se ciência ao Ministério Público.

**EMBARGOS A EXECUÇÃO**

Embargante: IPAL - INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DA AMAZONIA LTDA E OUTRO (Adv: Ana Célia Carneiro Bastos)  
Embargado: BANCO DA AMAZONIA S/A (Adv: Antonio da Silva Passos)  
Despacho: Reservem-me a posterior apreciação sobre os Embargos opostos eis que até o momento inexistente comprovação formal de encontrar-se seguro o Juízo nos termos do art 737 do CPC. Esclareça a Sra. Escrivã sobre o cumprimento das citações expedidas I.-

**ORDINARIA DE COBRANÇA**

Requerente: TEREZINHA DE JESUS PAMPLOVA DE FREITAS (Adv: José Odilín Santos)  
Requerido: MARIA EDINA DIAS DA ROCHA (Adv: Maria \* Crispina)  
Despacho: R. hoje. Defiro o pedido de fls. retro I

**EXECUÇÃO**

Credor: FAUD EL SOUKI FILHO (Adv: Carmen Sylvia Cardoso da Silva)  
Devedora: MARIA DOS REIS MOURA DA SILVA (Adv: )  
Despacho: Data venia caberia ao Sr. Oficial de Justiça intimar o proprietário do telefone sobre a formalização da penhora para os devidos fins. Conclua-se a diligência. De corrido o prazo legal retornem os autos.

**CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: PAULO OLIVEIRA PAES DE LIRA (Adv: Aluizio Guveia)  
Requerido: MARIA COELI LOPES MARQUES (Adv: Lázaro Mangabeira da Silva)  
Despacho: Certifique a Sra. Escrivã se a decisão \* prolatada a fls. retro transitou livremente em julgado. I-

**CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: CARMEN SILVIA SOARES AFFONSO (Adv: Maria de Fátima Santos Luz)  
Requerido: MANUEL MARTINS ROQUEIRA  
Sentença: Vistos etc... Isto posto na conformidade do art. 897 do CPC julgo procedente a ação declaro extinta a obrigação condenando o suplicado ao pagamento de custas processuais e honorários do patrono do A. que arbitro em 10% sobre o valor da ação. P.R.I. Decorrido o prazo legal \* proceda-se o levantamento do valor formalizando-se nos autos a quitação devida e arquite-se.

**BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: FINANCIADORA VOLKSWAGEN S/A (Adv: Ricardo Chamé)  
Requerida: MARIA AUXILIADORA MENEZES (Adv: Celso \* Bulamarqui Freire)  
Despacho: Considerando a decisão prolatada a fls que transitou livremente em julgado e a apreensão do veículo objeto da ação foi realizada a fls. 42 na conformidade do \* art. 905 do CPC declaro consolidado em mãos do A. o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem objeto da ação levantando-se o depósito judicial preliminarmente determinado ficando facultada a venda nos termos do art. 3º parágrafo 5º do D.L. 911/69. Intimem-se.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Agravante: MARIA AUXILIADORA MENEZES (Adv. Celso Bulamarqui Freire)  
Agravado: FINANCIADORA VOLKSWAGEN S/A (Adv: Ricardo Chamé)  
Despacho: Intime-se o agravado para responder ex vi art. 526 do CPC.

**DESPEJO**

Requerente: AMÂNCIO PRATA CRISÓTIMO (Adv: Luiz Neto)  
Requerido: HILDEBRANDINA FORMES DA SILVA (Adv: Valter Silva Santos)  
Sentença: Vistos etc... Isto Posto, na conformidade dos arts. 330, II CPC 52, I e 53 § 5º da lei 6.649/79, concedo ao suplicado o prazo de vinte (20) dias para a desocupação voluntária do imóvel sob pena de despejo, condenando-o ao pagamento de \* custas processuais e honorários do patro-

no do A. que arbitro em 15% sobre o valor da ação. P.R.I.

**REVISORIAL DE ALUGUEL**

Requerente: MYRIAL LOBATO (Adv: Albina Souza)  
Requerido: ISMAR BITENCOURT BUENO (Adv: Elias Pinto Almeida)  
Despacho: R. hoje. Considerando o desinteresse do Ilmo. Dr. Perito nomeado revogo a nomeação formalizada à fls. e em substituição nomeio o dr. Antonio dos Santos Ferreira, engenheiro civil residente e domiciliado a Av. Braz de Aguiar nº 385 F. apto. 301 nesta cidade mediante compromisso legal. Designo o dia 27 do corrente às 10:00hs para a realização da pericia. Renovem-se as diligências. I.-

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Agravante: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS DA COSTA (Adv: Marcelo Meira Matos)  
Agravado: JOSÉ DE BARROS DE CASTRO (Adv: Vanja Costa Mendonça)  
Despacho: A despeito da sentença prolatada julgando improcedente os embargos opostos, defiro a formação do Agravo cumprindo-se o disposto no art. 523 parágrafo único do CPC. Intime-se o Agravado a indicar peças a serem trasladadas ou juntar documentos novos consoante disposto no art. 524 do CPC.

**CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: DONATILA FERREIRA DE MELO (Adv: Paulo Ernesto de Souza)  
Requerido: CAETANA MENDES (Adv: José Humberto Lima)  
Sentença: Vistos etc... Isto posto, julgo procedente a ação declaro extinta a obrigação e condeno o suplicado ao pagamento de custas processuais e honorários do patrono do A. que arbitro em 10% sobre o valor formalizando-se nos autos as quitações devidas. P.R.I.

**DESPEJO**

Requerente: JOSÉ RONALDO UCHOA PINHEIRO (Adv: Pompeu Brasil)  
Requerido: HAMILTON FARIAS DO CARMO (Adv: Mario David Prado Sá)  
Sentença: Vistos, etc... isto posto, na conformidade dos arts. 330, II CPC 52, I e 53 § 5º DA lei 6.649/79, concedo ao suplicado o prazo de vinte (20) dias para a desocupação do imóvel sob pena de despejo condenando-o ao pagamento de custas processuais e honorários do patrono do A. que arbitro em 15% sobre o valor da ação. P.R.I.

**DESPEJO**

Requerente: JOSÉ MIRANDA (Adv: Teodomiro Cantuária)  
Requerido: MARIA DE JESUS CALDERARO GUERREIRO E S/ FIADOR (Adv: Haroldo Maués de Farias)  
Despacho: Proceda-se a expedição do competente mandado. Cumpra-se as cautelas legais. I.-

**COBRANÇA DE AUTOS**

Requerente: AGROFLORESTAL PRIMAVERA LTDA (Adv: Reinaldo Antonio da Costa)  
Requerido: RAUL FERRAZ (Adv: )  
Despacho: A. Intime-se o Ilmo. Dr. Patrono a promover a imediata devolução dos autos sob pena de aplicação de sanções legais.

**OFÍCIO Nº 1430/88.**

Em resposta ao ofício nº 169/88. Informa esta anexando os demonstrativos sobre o rendimento percebido dos pelo funcionário Sr. PAULO CRUZ NUNES MORAES.  
Despacho: Ao 5º ofício. Junte-se dando-se a parte interessada. I.-

**CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO**  
RESENHA DO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 1988

Juízo da 6ª. Vara  
Requerimento de BANERJ, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra ALBERTO GONÇALVES, requerendo o leilão dos bens-Adv. Ary de N. Silva  
OBS: Recebido em 15/12/88  
Requerimento de BANCO DO BRASIL S/A, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra NEWTON CARNEIRO, falando no processo-Adv. José Raimundo Farias Canto  
OBS: Recebido em 15/12/88  
Requerimento de BANCO DO BRASIL S/A, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra MARIPEÇA, requerendo a intimação de sr Oficial de Justiça-Adv. José Raimundo Farias Canto  
OBS: Recebido em 15/12/88  
Requerimento de PAULO CAMINHA DOS SANTOS, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que lhe move CARLOS ALBERTO DA CONCEIÇÃO PALHETA, requerendo a renúncia dos autos a contadora-Adv. Raimundo Elias Mendes  
OBS: Recebido em 15/12/88  
Requerimento de INDUSTRIAL METALNORTE LTDA por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra MAPASA, requerendo desistência da ação-Adv. Nazare Gonçalves dos Santos  
OBS: Recebido em 15/12/88

Requerimento de NIVALDO VIEIRA, por seu advogado, na Ação que lhe move MARIA LUCIA LAMARÃO VIEIRA, apresentando contestação-Adv. Possidônio Neto  
OBS: Recebido em 15/12/88  
Requerimento de MANOEL FRANCISCO CASEMIRO FLORENZA NR, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que move contra ANTONIO FERREIRA NASCIMENTO, manifestando-se sobre petição-Adv. Janio S. Nascimento  
OBS: Recebido em 15/12/88  
Requerimento de EVANDRO AZEVEDO JUNIOR, por seu advogado, na Ação EXECUTIVA que vive movendo contra PEDRO LUIZ PIRES DE AMORIM, requerendo reconsideração de despacho-Adv. Carlos Raymundo L. Affonso  
OBS: Recebido em 15/12/88  
Requerimento de EVANDRO AZEVEDO JUNIOR, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que vive movendo contra PEDRO LUIZ PIRES DE AMORIM, pedindo reconsideração de despacho-Adv. Carlos Raymundo L. Affonso  
OBS: Recebido em 16/12/88  
Requerimento de URBINO NUNES DE REZENDE, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que lhe move BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS, falando no processo-Adv. Reynaldo Moreira Vasquez Mendes de Castro Jr  
OBS: Recebido em 16/12/88  
EXECUÇÃO  
Requerente: BRADESCO-Adv. Márcio Olivar Brandão

**Juízo da 6ª. Vara-EXECUÇÃO**

Requerente: BRADESCO S/A-Adv. Marcio O. Brandão  
Requerido: URBINO NUNES DE REZENDE-Adv. Reynaldo Moreira de Castro Jr  
Despacho: As ações são indubitavelmente coevas, e delas deve conhecer o juízo prevento, para evitar conflitantes. Assim, defiro o pedido de fls ante a xerox do despacho constante às fls 36. Encaminhe-se os autos ao juízo prevento, apos concludos.

**EXECUÇÃO**

Requerente: INAH A. BATOS-Adv. Paulo Roberto de Oliveira  
Requerido: SANGRA DOURADO DOS SANTOS-Adv. Leonidas Telles Correa  
Despacho: Defiro o requerimento de penhora, devendo os bens ficarem no poder do depositário indicado.

**ALIMENTOS**

Requerente: - - - - -Adv. Alacy Viana Nahum  
Requerido: - - - - -Adv.  
Despacho: proceda-se ao levantamento e intimem-se o requerido a cumprir a regulamentação das citadas.

Requerimento de CLÉDEA EMILIA CANAVARRO BURGARDT, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que lhe move SERGIO GUIMARÃES MARTINS, apresentando reconvenção-Adv. Paulo Roberto de Lima  
OBS: Recebido em 15/12/88

Requerimento de JOSÉ FRANCISCO SANTOS, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que lhe move VIVENDA, requerendo a remessa dos autos a contadora-Adv. Pedro Rosal  
OBS: Recebido em 15/12/88

Requerimento de JOSÉ FRANCISCO SANTOS, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que lhe move VIVENDA, requerendo juntada de substabelecimento-Adv. Pedro Rosal  
OBS: Recebido em 15/12/88

Requerimento de JOÃO DE SOUZA ROCHA, por seu advogado, na Ação que lhe move ANA CRISTINA VIEIRA ROCHA, requerendo depósito-Adv. Eduardo Henrique Bastos  
OBS: Recebido em 16/12/88

Requerimento de JOSÉ MAIA DE SOUZA AMARAL e MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA AMARAL, por seu advogado, na Ação, requerendo desistência de prazo-Adv. Armando Soutello Cordeiro  
OBS: Recebido em 16/12/88

MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA  
=Escrivente

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO  
Escrivão CARLOS TRINDADE  
RESENHA DE 16/DEZ/1988

Dra. MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA - 7ª VARA.-  
Proc. nº 2447 - DIVÓRCIO LITIGIOSO  
R - JOSÉ ALVES HAICK - ADV. MILTON CHAGAS  
R - NEUSA DE CAMPOS HAICK  
Desp. - RENOVAM-SE AS DILIGÊNCIAS PARA AS 10 HORAS DO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 1989.

Proc. nº 8498 - DESPEJO  
R - FERNANDA MENDONÇA FERREIRA DE SOUZA  
ADV. FERNANDO DA SILVA GONÇALVES  
R - NILSON NECO DE MORAES  
ADV. REINALDO ANTONIO DA COSTA  
Desp. - CUMPRAM-SE O ACORDÃO. BAIXEM OS AUTOS À CONTA.

Proc. nº 1283 - ARRECADAMENTO  
Invto - HELDA AMORIM RIBEIRO GONÇALVES  
ADV. JOSÉ ROBERTO DE AMORIM FILHO  
Invto - LUIS RIBEIRO GONÇALVES  
Desp. - CUMPRAM-SE O DESP. ANTERIOR. NA RENÚNCIA // PROPRIAMENTE DITA, CHAMADA RENÚNCIA PURA E SIMPLES, NÃO SE CONFUNDA COM A DESISTÊNCIA DA HERANÇA A / FAVOR DE DETERMINADA PESSOA, QUE IMPORTA EM DOAÇÃO EM CESSÃO DE DIREITOS E DEVERÁ CONSTAR EXPRESSAMENTE DE INSTRUMENTO PÚBLICO OU TERMO JUDICIAL, QUE 7 PODERÁ SER LAVRADO NOS PRÓPRIOS AUTOS DO INVENTÁRIO E ESTÁ SUJEITA AO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO INTER VIVOS".

-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

Proc. nº 2196 - EXECUÇÃO
A - BANCO DO BRASIL S/A
ADV. GRAÇA DE JESUS G R DE OLIVEIRA
R - BAMA FÁBRICA DE MOVEIS DA AMAZÔNIA LTDA E OUT.

Proc. nº 1932 - BUSCA E APREENSÃO
A - CREDICREAL FINANCEIRA S/A
ADV. DÁRIO GUERREIRO DE LEMOS
R - BRITO VEÍCULOS LTDA
ADV. LUIS OTÁVIO R DE PAIVA RODRIGUES

Proc. nº 2071 - DESPEJO
A - ANTONIO FONSECA CASSEB
ADV. FRANCISCA GRANDES MOMRA DE AZEVEDO
R - ANTONIO CARLOS V FEIO
ADV. - DETERMINO AO AUTOR O PRAZO DE CINCO DIAS, PARA SANEAR VICIO DE REPRESENTAÇÃO.

Proc. nº 2069 - EXECUÇÃO
A - BRADESCO S/A - ADV. MARCIO OLIVA BRANDÃO DA COSTA
R - M M ALCANTARA ANAL CLINICAS
ADV. ELCIVALDO JORGE DA SILVA BAIME

Proc. nº 2235 - EXECUÇÃO
A - F PIO & CIA LTDA
ADV. ARLINDO O C NETO
R - BLAMES DE MORAES ANTUNES
ADV. FERNANDO DA SILVA GONÇALVES

Proc. nº 2063 - EXECUÇÃO
A - HOSPITAL ADVENTISTA DE BELÉM
ADV. LUCIANA Z LIMA ANTUNES
R - ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA JAMBO
ADV. - DIGAM SOBRE A AVALIAÇÃO.

Proc. nº 1506 - EXECUÇÃO
A - BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADV. ANTONIO C T DE OLIVEIRA
R - MANOEL JOSÉ MACEDO NETO E OUTROS

Proc. nº 2427 - DESPEJO
A - HERANÇA DE AFONSO JUSTO CHERMONT
ADV. HELENA LOBATO
R - JOSÉ WANDER DE SOUZA
ADV. SEBASTIÃO HELADIO DE SOUZA

Proc. nº 1899 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA
A - PEDRO T SAGANE - ADV. PEDRO NERY FERREIRA
R - MARLI SÁ SAGANE
ADV. - RENOVA-SE AS DILIGÊNCIAS PARA AS 10 HORAS DO DIA 14 DE MARÇO DE 1989.

Proc. nº 2317 - DESPEJO
A - JOSÉ GOUVEIA LUIZ
ADV. ANTONIO LOPES LOURENÇO
R - ALDO JESUS DE SOUZA FERREIRA
ADV. HAROLD SOUZA SILVA

Proc. nº 2453 - SUPRIMENTO P/ CASAMENTO
A - ELGISLANE ARABJO XAVIER
ADV. ESTÁQUIO FERREIRA
ADV. - ... EXPEÇA-SE O RESPECTIVO ALVARÁ, OBEDECIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS. P.I.

Proc. nº 2534 - DESPEJO
A - ESPOLIO DE RAIMUNDA SANTOS F MACIEL
ADV. ROSANA LUCIA DE CANELAS BASTOS
R - RITA CONCEIÇÃO MARQUES MONTEIRO E S/ MARIDO

Proc. nº 2400 - CARTA PRECATÓRIA DE SÃO PAULO - SP
A - BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SP, DIGO, BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADV. LUCIA BRAGA NEVES
R - IBRAFESA IND BRASIL DE FUNDIDOS ESP. LTDA

Proc. nº 2298 - CONVERSÃO
A - ARTEMIDORO CABRAL DE MELO JUNIOR e MRA. GORETE ADV. SAIDY DIAS
ADV. - ISTO POSTO, CONVERTO EM DIVÓRCIO A SEPARAÇÃO JUDICIAL DOS REQUERENTES ARTEMIDORO CABRAL DE MELO JUNIOR E MARIA GORETE ARBAGE BRITO, PARA QUE SURTA OS SEUS EFEITOS LEGAIS. CUSTAS EM LEI. P.º R.

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO-11º OFÍCIO DO CIVIL E COMÉRCIO, PRIVATIVO DA PROVIDORA E RESIDUOS - Belém, 16 de dezembro de 1988

AÇÃO: - Consignação em Pagamento-11a.Vara-nº582/88
Requerente: Cleide Segtovich Macedo (Adv. Dra. Floracy de Jesus Pamplona Dantas)
Requerida: Lundgren Tecidos S/A-Casas Perna

Despacho: Cite-se a requerida na pessoa de seu representante legal, através Carta Precatória à Comarca de Fortaleza-Ce., conforme requerido, obedecidas as formalidades estatuidas no art. 202, itens I a IV do CPC, para no dia nove (09) do mês de fevereiro/89 às 11,00 hrs. em cartório, vir ou mandar receber a quantia declarada na inicial, sobre pena de, em caso de recusa, ser feito o depósito em Cadermeta de Poupança, no 7º BEP; ou para contestar a ação no prazo de dez (10) dias, fruindo referido prazo da data acima designada para o recebimento. Se a requerida vir ou mandar receber, deverá pagar as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor consignado. - Intime-se.

AÇÃO: - Reparação de Danos (sumarissimo)-11a.Vara - nº676/85
Autora: Guajarina Monteiro de Souza (Adv. Dra. Celestina Maria Duarte Elleres)

Reu: Lucimar Rosal Marques Teixeira (Adv.)
Sentença: Vistos examinados, etc. Tratam os presentes autos de ação de reparação de danos causados em acidente de veículos, que, pelo procedimento sumarissimo Guajarina Monteiro de Souza moveu contra Lucimar Rosal Marques Teixeira, em que esta foi condenada pela sentença de fls. 39/42 transitada livremente em julgado, a pagar à primeira a importância de Cr\$4.277.458, importância essa transformada em cruzados e acrescida dos valores correspondentes aos juros de mora, custas processuais e honorários advocatícios fixados em 20% sobre o valor da causa e correção devida. Pedida pela autora a liquidação da sentença foi elaborado o cálculo de fls. 51, o qual, por não ter sido impugnado pelas partes, homologado por sentença ficando expressamente fixado o valor da condenação em Cr\$304.245,81. Expeça-se o mandado executório, observada a determinação do § único do art. 605 do CPC.P.I.

AÇÃO: - Execução - 11a.Vara - nº 387/88
Autor: Credicard S/A-Administradora de Cartões de Crédito (Adv. Dra. Carmen Dolores // Simões de Nazareth)
Reu: Delio Evangelista de Souza (Adv. -)
Sentença: Vistos, examinados, etc. O despacho de fls. 34 não foi cumprido, como a própria autora afirma às fls. 35. A credora não trouxe aos autos os documentos coprobatórios da liquidez e certeza da dívida a que se proponha executar. Assim, não tendo a credora operado no prazo que lhe foi deferido, a correção ordenada, considerando os termos do art. 616 do CPC, indefiro o pedido de fls. 03/05 pelo que, declaro nos termos do art. 267 inciso I do citado diploma legal, extinto este processo. P.I., dando-se baixa na distribuição.

AÇÃO: - Execução - 11a.Vara - nº 475/88
Autor: Credicard S/A-Administradora de Cartões de Crédito (Adv. Dra. Carmem Dolores Simões de Nazareth)
Reu: Francisco Armando Falcão Leal (Adv. -)
Despacho: Nada há a reconsiderar, razão pela qual mantenho o despacho de fls. 31 e vº por seus fundamentos. Intime-se.

AÇÃO: - Consignação em Pagamento-11a.Vara-nº797/87
Requerente: Durval Barbosa (Adv. Dr. Fernando de Araujo Vianna)
Requerido: Raimundo Rodrigues Fernandes (Adv. Dr. Eliodéa Santos de Oliveira Sotão)
Despacho: Conheço do pedido de fls. 25, deferindo o mesmo e determinando seja feito o levantamento dos depósitos efetuados na presente ação, devendo, no entanto, os honorários advocatícios, arbitrados em 15% sobre o valor da causa e as custas processuais, ambas de responsabilidade do réu, deverão ser retidos no ato do recebimento, descontando-se do montante do pagamento, tudo com comprovação nos autos. Em seguida, conclusos.

AÇÃO: - Execução - 11a.Vara - nº 484/88
Autor: Credicard S/A-Administradora de Cartões de Crédito (Adv. Dr. Reynaldo Andrade da Silveira)
Reu: Maria Anny de Araujo Cardoso (Adv. -)
Despacho: As ordens de pagamento devidamente assinadas pela usuária e apresentadas às fls. 24/26, devem ser autenticadas. Por outro lado, a soma dos valores declarados em tais comprovantes, é inferior ao valor declarado na exordial, como sendo a dívida principal. Esclareça o requerente, tal inconcidência, completando a inicial em 10 dias, sob as penas da lei.

AÇÃO: - Execução - 11a.Vara - nº 332/88
Autor: T. F. Nascimento (Adv. Dr. Paulo Roberto Vale Pereira Carneiro)
Reu: Azamor de Oliveira Souza (Adv. -)
Despacho: Comprove o exequente o atestado em sua manifestação de fls. 21/22. Intime-se.

AÇÃO: - Ordinária de Cobrança-11a.Vara-nº548/88
Autor: Credicard S/A-Administradora de Cartões de Crédito (Adv. Dr. Reynaldo Andrade da Silveira)

Reu: Gervana Amaro Santino (Adv. -)
Despacho: Contados e preparados.
AÇÃO: - Ordinária de Cobrança -11a.Vara-nº372/88
Autor: Banco do Estado do Amazonas S/A-BEA

(Adv. Dra. Maria Madalena Garcia Quites)
Reu: Probrás-Produtos Brasileiros de Exportação Ltda e outros (Adv. -)
Despacho: A apreciação do exequente, em cinco (5) dias, o certificado pelo sr. Oficial de Justiça, às fls. 23 destes autos. Intime-se.

AÇÃO: - Despejo - 11a.Vara - nº510/88
Autor: Amílcar Martins (Adv. Dr. Antonio Jorge Abelém)
Reu: José Sardinha de Oliveira (Adv. Dr. Propécio Oliveira Filho)
Despacho: Contados e preparados.

AÇÃO: - Inventário -11a.Vara - nº254/88
Inventariados: Gelsina Bloise Consenza e Vincenzo Consenza
Inventariante: Domingos Fabiano Consenza (Adv. Dr. Glairson Dias Figueiredo)
Advogado de todos os herdeiros necessários: Dr. Glairson Dias Figueiredo
Despacho: A manifestação de todos os interessados a manifestação amigável esboçada às fls. 50/60, em cinco dias. Não havendo impugnação à mesma, lavre-se por termo nos autos. Certifique o cartório a existência de todas as negativas e comprovações. Intime-se.

AÇÃO: - Execução - 11a.Vara - nº 408/88
Autor: Vidrobraz Ltda. (Adv. Dr. Teodomiro Cantuária Filho)
Reu: Gões & Gões Ltda. (Adv. Dr. Antonio Jorge Abelém)
Despacho: Diga o exequente em cinco (5) dias // sobre a nomeação de bens feita à penhora // às fls. 11. Intime-se.

AÇÃO: - Inventário - 11a.Vara - nº544/87
Inventariados: Adelmeir Gonçalves Freire e Joana Malcher Freire
Inventariante: Poty Malcher Freire (Adv. Dr. Nelson R. de M. e Souza)
Herdeiros cedentes: - / Poty Malcher Freire e outros (Adv. Dr. Nelson R. de M. e Souza)
Única herdeira cessionária: Saliba, Filhos & Cia Ltda. (Adv. Dr. Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza)
Despacho: A apreciação de todos os interessados em cinco (5) dias, o contido no termo de fls. 79. Tome-se por termo nos autos a adjudicação requerida às fls. 54/58, com base // nos documentos de fls. 59/70. Certifique o cartório a existência de todas as negativas e comprovações. Intime-se.

AÇÃO: - Despejo - 11a.Vara - nº236/87
Autor: Maria Lamarão de Luca (Adv. Dr. Luiz Netto)
Reu: Maria Olga da Silva Matni (Adv. Dr. Luiz // Otávio da Costa)
Despacho: Intime-se as partes para, em cinco (5) dias se manifestarem sobre a liquidação de sentença de fls. 50/55, constante da conta de fls. 73, no valor de duzentos e vinte e sete mil seiscentos e trinta e um cruzados e seis centavos (Cz\$227.631,06).

AÇÃO: - Despejo - 11a.Vara - nº 593/88
Autor: Alair dos Santos Macedo (Adv. Dr. Ely Santos)
Reu: João Pedro Paulo de Lima (Adv. Dr. Abraham Assayag)
Despacho: A apreciação da autora, no prazo legal, a contestação de fls. 42/45. Intime-se.

RESENHA DO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 1988
CARTÓRIO ALUIZIO COSTA - A.J.C - A.C. - JUIZA DE DIREITO
12A. VARA CIVIL DA CAPITAL - JUIZA: Dra. LIA ROSA GUTERRES DE AZEVEDO

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL - PROC; 1242/88
REQT. : MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADV. : ALCIDES F. DA SILVA
DESP. : Com o parecer do M. Público. Belém, 12.12.88

AUTOS CÍVEIS DE CURATELA - PROC; 1215/88
REQT. : ELVIERA BETRES DE PAIVA
ADV. : TÂNIA LOSINA
RED. : JÚLIO PEREIRA DE PAIVA
DESP. : Designo o dia 08 de agosto de 1989, às 11:30 hs. para interrogatório. Ciente as partes e o M. Público. Belém, 12.12.88

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS - PROC; 1159/88
AUT. : LAIDES FERREIRO, rep. seus filhos ROSICLÉIA E S RQ
ADV. : TÂNIA LOSINA
REQT. : SÁDCC DA SILVA MARINHO
DESP. : I-Arbitro alimentos provisionais em 3 valores referente dos ganhos do suplicado. Oficie-se. II-Designo o dia 19 de setembro de 1989, às 10:30hs. para audiência de Conciliação e J. gmento. Ciente as partes e o M. Público. III- Cite-se. Belém, 05.12.88.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA - Proc. 1103/89
REQT. : LAENE CAVALHEIRO GUTERRES
ADV. : TÂNIA LOSINA
REQT. : JOSÉ ROBERTO NERY GUTERRES
DESP. : I- Arbitro provisoriamente em alimentos o percentual de 20% dos vencimentos base do suplicado. Oficie-se. II- Designo o dia 10 de agosto de 1989, às 11:00hs. para audiência de Conciliação prévia. Ciente as partes. III- Cite-se. Belém, 05.12.88

Esc. Juizamento

**AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO** - Proc. 1250/88  
REQTS. : JANIL ABDON E BAYTE PINHEIRO ABDON  
ADV. : LUIZ P. DE A. FRANCO  
DESP. : Com o parecer do M. Público. Belém, 12.12.88

**AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO** - PROC. 1239/88  
REQTS. : PEDRO DA SILVA FERREIRA E MARIA DAS GRAÇAS NASCIMENTO.  
ADM. : NORMA ESTEVES  
DESP. : Com o parecer do M. Público. Belém, 12.12.88

**AUTOS CÍVEIS DE REIFICAÇÃO JUDICIAL** - Proc. 1216/88  
REQT. : IZABEL MARIA OLIVEIRA BOTELHO  
ADV. : PAULO W. SANTOS

DESP. : Com o parecer do M. Público. Belém, 12.12.88

**AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS** - PROC. 659/88  
AUT. : JURACY FERREIRA LAMARCO  
ADV. : SELMA LUCIA LOPES  
RÉU : ALVARO GONÇALVES LAMARCO  
DESP. : Remova-se as diligências para o dia 09.08.89, às 10:30 hs. designado à audiência de Conciliação e Julgamento. Ciente as partes e o M. Público. Belém, 01.12.88

**AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL** - PROC. 502/85  
AUT. : MANOEL DE SOUZA AZEVEDO  
ADV. : RAIMUNDO DE P. OSÓRIO  
RÉ : MARIA CASTRO AZEVEDO  
ADV. : BEATRIZ DIAS FERNANDES  
DESP. : Em vista do apelante estar beneficiado pela Justiça gratuita, Lei 1060/50, não se pode julgar deserção na apelação. Subam estes autos à apreciação do Egrégio Tribunal para os seus devidos fins. Belém, 17.10.88

**AUTOS CÍVEIS DE ALIMENTOS** - PROC. 405/87  
AUT. : DOMICILIA G. DE AQUINO rep. seus filhos PATRICIA E CARLOS AFRONSO G. DE AQUINO  
ADV. : NELSON SOUZA  
RÉU : ANTONIO CARLOS C. DE AQUINO  
DESP. : Reitere as diligências para o dia 08.08.1989, às 10:30hs. para audiência de Conciliação e Julgamento. Ciente as partes e o M. Público. Defiro o pedido de fls. 11. Belém, 01.12.88

**AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA** - Proc. 1199/88  
AUT. : MARIA DO PERPETUO SOCORRO LEITE MORAES  
ADV. : VERA LUCIA MARQUES  
RÉU : PAULO ROBERTO VIEIRA DAS NEVES  
DESP. : Designo o dia 22.02.89, às 11:30hs. para a audiência de Conciliação. Cite-se. Belém, 12.12.88

**AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO DE CORPOS** - PROC. 1110/88  
AUT. : SUELY BARROS FERREIRA  
ADV. : ALTHIERO P. COELHO  
RÉU : JOAO FERREIRA  
DESP. : I- Defiro a medida requerida com as formalidades legais. II- Cite-se. Belém, 05.12.88

**AUTOS CÍVEIS DE ATESTADO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA** - 1229/88  
REQT. : FRANCISCA GOMES DA SILVA  
ADV. : PAULO W. DOS SANTOS  
DESP. : Com o parecer do M. Público. Belém, 12.12.88

**AUTOS CÍVEIS DE ANULAÇÃO DE REG. CIVIL DE NASCIMENTO** - 1235/88  
AUT. : MARILDE PINHEIRO BARRO  
ADV. : VERA LUCIA MARQUES  
DESP. : Com o parecer do M. Público. Belém, 12.12.88

**AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO** - PROC. 1208/88  
REQTS. : JOSÉ GELAZIO DE ALEQUERQUE PIMENTEL E MARIA DA SILVA PIMENTEL  
ADV. : JOSÉ M. L. P. DE ALBUQUERQUE JR.  
DESP. : Com o parecer do M. Público. Belém, 12.12.88

**AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO** - PROC. 1209/88  
REQTS. : FERNANDO REIS DO ROSÁRIO E MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA  
ADV. : VERA LUCIA MARQUES  
DESP. : Com o parecer do M. Público. Belém, 12.12.88

**AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL** - PROC. 1232/88  
REQT. : MARIA JOSÉ COELHO DOS REIS  
ADV. : CARLOS ALBERTO MARTINS  
DESP. : Com o parecer do M. Público. Belém, 12.12.88

**AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL** - PROC. 1236/88  
REQT. : HONCIA FARIAS ASSUNÇÃO  
ADV. : VERA LUCIA MARQUES  
DESP. : Com o parecer do M. Público. Belém, 12.12.88

**AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS** - PROC. 1220/88  
AUT. : MARIA LAIR BARROS DE ARAÚJO  
ADV. : REINALDO DERZE FERREIRA  
RÉU : FRANCISCO SOUZA DE ARAÚJO  
DESP. : I- Arbitro em alimentos provisionais em 30% do salário do requerido. II- Designo o dia 22.03.89, às 11:00 hs. para audiência de Conciliação e Julgamento. Ciente as partes e o M. Público. III- Cite-se. Belém 12.12.88

**AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL** - PROC. 1121/88  
REQTS. : MANOEL DIOGUES RABELO e ERELINHA DOS SANTOS M. RABELO  
ADV. : DOMINGOS SÁVIO A. RODRIGUES

DESP. : SENTENÇA: VISTOS, etc.....homologo por sentença a separação consensual do casal, dissolvendo a sociedade conjugal dos separandos. Transitada esta em julgado, façam-se as devidas averbações no registro civil dos requerentes, expedindo-se para isto, o competente mandado. P.I.R. Belém, 12.12.88

**AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS** - PROC. 1178/88  
AUT. : BELMIRA DE SOUZA, rep. seus filhos JEZIEL E LEVI ALVES DE SOUZA  
ADV. : DOMINGOS SÁVIO A. RODRIGUES  
RÉU : JOAQUIM ALVES DE SOUZA  
DESP. : I- Arbitro alimentos provisionais em 30% dos vencimentos do requerido. Cite-se. II- Designo o dia 06 de setembro de 1989, às 10:00hs para audiência de Conciliação e Julgamento. Ciente as partes e o M. Público. Cite-se. Belém, 02.12.88

**AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS** - PROC. 1171/88  
AUT. : RAIMUNDA DA SILVA MORAES rep. por seus filhos FRANCINEY PAULA FRANCINETE E FRANCY MARY DA SILVA MORAES  
ADV. : MILTON FERREIRA CHAGAS  
RÉU : FRANCISCO PAULO DA SILVA MORAES  
DESP. : I- Arbitro alimentos provisionais em 30% dos vencimentos do duplicado, mais salário família. II- Designo o dia 29.09.89, às 11:00hs. para audiência de Conciliação e Julgamento. Ciente as partes e o M. Público. III- Cite-se. Belém, 07.12.88

**AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO** - Proc. 1194/88  
AUT. : MARIA DAS GRAÇAS SANTOS MENDES  
ADV. : ROSINEI RODRIGUES DA SILVA  
RÉU : EUCLIDES CORREA MENDES  
DESP. : Designo o dia 08.03.89, às 11:30hs. para a audiência de Conciliação. Cite-se. Belém, 12.12.88

**AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO** - PROC. 1251/88  
REQTS. : LAURO JOSÉ PIRES CARVALHO E MARIA DAS GRAÇAS MOREIRA CARVALHO  
ADV. : DORIVAL R. DOS SANTOS  
DESP. : Com o parecer do M. Público. Belém, 12.12.88

**AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL** - PROC. 1225/88  
REQT. : WALMIRA LIMA DOS SANTOS  
ADV. : FRANCISCO CAETANO HILDO  
DESP. : Com o parecer do M. Público. Belém, 12.12.88

**AUTOS CÍVEIS DE EXECUÇÃO** - PROC. 1136/88  
EXEQUETE: TELMA MARIA DUARTE PINTO  
ADV. : MARIA DE NAZARÉ BUSSO RAMOS  
EXECUTADO JOÃO CARLOS RACHID DE CARVALHO  
DESP. : Cite-se na forma da lei. BELÉM, 05.12.88

**AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO** - PROC. 1193/88  
AUT. : AMARO DE CALDAS BRANCO  
ADV. : ALTHIERO COELHO DA SILVA  
RÉU : MARIA DAS GRAÇAS BRANCO  
DESP. : Designo o dia 01.03.89, às 11:30hs. para a audiência de Conciliação. Cite-se. Belém, 12.12.88

**AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO** - 1201/88  
REQTS. : LUCIO NATIVIDADE SANTILAGO E LILIAN DO SOCORRO PANTANJA DIAS  
ADV. : VERA LUCIA MARQUES  
DESP. : Com o parecer do M. Público. Belém, 12.12.88

**AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO** - PROC. n.º 1200/88  
REQTS. : SEBASTIÃO CARLOS DE ANDRADE E MARIA CILDA TAVARES  
ADV. : KATIA HELENA D. GOMES  
DESP. : Com o parecer do M. Público. Belém, 12.12.88

**AUTOS CÍVEIS DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE** - Proc. 1149/88  
REQT. : MARIA DE NAZARÉ BARBOSA FARO  
ADV. : JOSÉ HUI DE ALMEIDA BARBOSA  
REQD. : MIGUEL GONÇALVES SILVA  
DESP. : Cite-se na forma requerida. Belém, 05.12.88

**AUTOS CÍVEIS DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE/C ALIMENTOS**  
AUT. : MARIA AMÉLIA VIEIRA RIBEIRO, rep. seu filho HUGO FÁBIO VIEIRA RIBEIRO  
ADV. : NELSON JOSÉ DE SOUZA  
RÉU : MARCOS CESAR DA SILVA FARIAS  
DESP. : Esclareça a autora sua pretensão. V. Conclusos. Belém, 05.12.88

## CARTÓRIO ALUISIO COSTA

RESENHA DO CARTÓRIO "SARMENTO", 14º OFÍCIO CÍVEL, PRIVATIVO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS DESTA COMARCA DE BELÉM. Escrivã: TERESINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA.

14ª Vara Cível. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: RAIMUNDO NONATO VEIGA DE MELO. Embargada: BANPARÁ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Despacho: "À conta." // (16.12.88) Advogadas: Dra. Solange Maria Frazão de Couto Dantas, Maria Antonete M. Tárrio.

14ª Vara Cível. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO DECLARATÓRIO DA DíVIDA. Autera: AJINOMOTO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Ré: FAZENDA DO ESTADO DO PARÁ. Despacho: "1. Defiro e peço de fl 152 dos autos. 2. Não tende a Secretaria de Fazenda personalidade jurídica, renova-se a citação na pessoa de

Procurador Geral do Estado, a quem compete, ex vi do art. 12, I, de C.P.C. representar o Estado." // (16.12.88) Advogada: Dra. Heliana Valdez Azevedo Monteiro.

14ª Vara Cível. MANDADO DE SEGURANÇA. Impetrante: DALILA NORONHA MACRI. Impetrada: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM. Despacho: "Dê-se vista dos autos ao M. P." (16.12.88) Advogado: Dr. Vinicius // Hesketh.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Devedora: HELSAT - Rep. e COM. LTDA. Despacho: "Diga a exequente." (16.12.88) Advogado: Dr. Antônio Klautau Gemas.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Devedor: PAULO SÉRGIO DA SILVA FIGUEIREDO. Despacho: "Defiro e peço que se agasalha no petição retro." (16.12.88) Advogado: Dr. Sérgio J. D. Feitosa.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO. Devedora: INTERSERVICE COMERCIAL DE MOTOSERRAS LTDA. Despacho: "Diga a Exequente." (16.12.88) Procurador: Dr. Leopoldina Brito Teixeira.

14ª Vara Cível. AÇÃO DE DESPEJO. Autera: FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ - FTERPA. Ré: BORGES E CAVALCANTE ASSESSORIA TEC. CONTAB. E PUBLICIDADE S/C LTDA. Despacho: "Arquive-se." // (16.12.88) Advogada: Dra. Rosália de A. e Silva.

14ª Vara Cível. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. Auteres: MARIA ELISA VIANA e Outros. Ré: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ. Despacho: "Não havendo o despacho de fl. 29 dos autos especificado que a citação devia se efetivar na pessoa de representante do Estado, não tende a Assembleia Legislativa personalidade jurídica de direito público, como o Estado é uno, embora triplice em suas manifestações, refaça-se a citação, na pessoa de Dr. Procurador Geral do Estado." (16.12.88) Advogado: Dr. Ademar Kato.

14ª Vara Cível. MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTESCIPADA DE PROVA. Requerente: ESTADO DO PARÁ. Requerida: UNIÃO METROPOLITANA DE ESTUDANTES SECUNDARISTAS - UMES. Despacho: "Remoça a prestação de compromisso para 29 da fluente mês, às 10h. Dê-se início à perícia, no dia 04 de mês de janeiro de ano vindouro, às 10h, devendo e laude respectiva ingressar nos autos até 20 de mesmo mês. Quanto à formulação de quesitos, por este Juízo, as formuladas pelo representante, diga, as formuladas pelo requerente na petição de fl. 30 e 31 dos autos base para o esclarecimento dos fatos. Intimem-se." (16.12.88) Procuradora: Dra. Iasy Salgado Vieira dos Santos.

14ª Vara Cível. MANUTENÇÃO DE POSSE. Auteres: MILTON SOARES DOS SANTOS e Outros. Ré: COMPANHIA DE SANTEAMENTO DO ESTADO DO PARÁ - CUSANPA. Despacho: "Renove-se as diligências para 16 de fevereiro // vindouro, às 10h. Intimem-se." (16.12.88) Advogada: Dra. Glória de Fátima Tavares Barbosa.

14ª Vara Cível. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: BANPARÁ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Devedores: MERIAN AFRONSO MENDES e s/marido. Sentença: "Vistos, etc. Ex vi do art. 794, item I, de Cód. de Proc. Civil, extingue e procebe, de vez que as execuções adimpliram e débite, convalidando no mais o contrato firmado entre as partes. P.I.R." (16.12.88) Advogadas: Drs. Helena Rocha Lebate, José Arnaldo de Sousa Gama.

14ª Vara Cível. AÇÃO DE NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA, // TRANSFORMADA EM AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO. Autores: DALILA NORONHA MACRI e s/marido. Réu: ESTADO DO PARÁ. Despacho: "Dê-se vista dos autos ao M. P." (16.12.88) Advogadas: Drs. Vinicius Hesketh, João de Miranda Leão Filho, Huascar João de Lemos Angelim Júnior, Maria da Glória da Silva Mareja.

EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: FRANCISCO JORGE HAJE. Embargada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. Despacho: "Recebe os embargos, apenas no efeito de velutiv. Diga a embargada." (16.12.88) Advogadas: Drs. Helena Cláudia Miralha Pingarilhe, Armando Pinheiro.

14ª Vara Cível. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA. Autera: STOCK-CAR - COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. Réu: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ e FRANCISCO JOSÉ LEANDRO DA SILVA. Despacho: "Retornem os autos à Coordenadoria de Polícia Científica, para a realização da perícia." (16.12.88) Advogadas: Drs. Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza, Paulo Roberto Antunes, Carlos Machado Garcia, respectivamente.

14ª Vara Cível. AÇÃO ORDINÁRIA DE RECONHECIMENTO / À DIREITO DE RECLASSIFICAÇÃO. Autor: PEDRO FERREIRA DE SOUZA. Réu: ESTADO DO PARÁ. Despacho: "Cite-se e Estado de Pará, na pessoa de Dr. Procurador Geral do Estado." (16.12.88) Advogado: Dr. José // Fernandes Chaves.

14ª Vara Cível. AÇÃO ORDINÁRIA DE RECONHECIMENTO A DIREITO DE RECLASSIFICAÇÃO. Autor: JACÓ BATISTA DE LIMA. Réu: ESTADO DO PARÁ. Despacho: "Cite-se o Estado do Pará, observadas as cautelas legais." (16.12.88) Advogado: Dr. José Fernandes Chaves.

Belém, 16 de dezembro de 1988

TERESINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA,  
Escrivã.

15º OFÍCIO.

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS.  
ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO.  
JUÍZA: DRA. SIDNEY FLORACY SILVA FONSECA, TITULAR DA 15ª VARA CÍVEL.

RESENHA DO DIA 16.12.1988.

CARTª. ANA CASTELO.

Proc. nº 18.506/84 de EXECUÇÃO FISCAL.  
Exequente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. (Adv. Célia Duarte)  
Executado: BANCO DO COMÉRCIO e IND. DE SÃO PAULO S/A.-COMIND. (Adv. Orlando Fonseca)  
Despacho: R. em 14.12.88. À Conta, para ser atualizado o cálculo de fls. 30 dos autos, acrescido no valor de 20% sobre o débito. Belém, 15.12.88. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 11/86 de BUSCA E APREENSÃO.  
Requerente: JOSÉ EMÍLIO PEREIRA DA SILVA (Adv. Eduar do Moreira).  
Requerido: DIVISÃO DE CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO. (Adv.).  
Despacho: R. em 14.12.88. Aguardem-se os autos em Cartório a manifestação da parte interessada. Belém, 15.12.88. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 179/88-SISCOM-30188030328 de EXECUTIVA HIPOTECÁRIA.  
Exequente: BANPARÁ S/A.-CRÉDITO IMOBILIÁRIO. (Adv. Antonete Machado)  
Executado: JOÃO CARLOS AGUIAR LIMA. (Adv.).  
Despacho: R. em 14.12.88. Defiro o pedido de fls. 35 dos autos. Oficie-se. Belém, 15.12.88. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 19/88 de EMBARGOS DO DEVEDOR.  
Embargante: EMBRACON-EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÃO LTDA. (Adv. Sant'Ana Pereira).  
Embargado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Fátima Pinheiro).  
Despacho: R. em 14.12.88. Cumpra-se o mandado de fls. 28 dos autos. Belém, 15.12.88. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 02/88 de EMBARGOS DO DEVEDOR.  
Embargante: EMBRACON-EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÃO LTDA. (Adv. Sant'Ana Pereira).  
Embargado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Fátima Pinheiro).  
Despacho: R. em 14.12.88. Diga os interessados sobre o laudo. Indefiro o pedido de reajuste dos honorários da perita, de vez que os mesmos foram fixados em caráter definitivo e devidamente pagos. Só se não tivessem sido pagos é que caberia o reajuste. Belém, 15.12.88. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 20/85 de EXECUÇÃO.  
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Fátima Pinheiro).  
Executadas: AEROBEL - AERO TAXI LTDA. e WELSON WICHANSKY. (Adv.).  
Sentença: Vistos, etc... Tendo a executada liquidado o seu débito, declaro extinta esta AÇÃO DE EXECUÇÃO movida por BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A., contra AEROBEL - AERO TAXI LTDA., de acordo com o disposto nos arts. 794 inciso I e 795 do Código de Processo Civil. P.R.I. Arquivem-se os autos. Belém, 15 de Dezembro de 1988. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 61/85 de EMBARGOS DE TERCEIRO.  
Embargante: MERCHANT BANK S/G LTDA. (Adv. Moacir Moraes Filho).  
Embargado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Fátima Pinheiro)  
Sentença: Vistos, etc... Tendo a empresa AERONEL - AERO TAXI LTDA., liquidado o seu débito junto ao BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A., conforme informação contida no Ofício de fls. 180 destes autos, prestada pelo Embargado, julgo extinta esta AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO proposta por MERCHANT BANK S/G LIMITADA contra BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A., sem julgamento do mérito, com base no disposto no art. 267 inciso IV do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Gerente da Caixa Econômica Federal do Pará para que libere os 200 Títulos da Dívida Agrária, referidos no recibo de fls. 96 dos autos, fazendo-se a devida entrega a Embargante P.R.I. Arquivem-se os autos. Belém 15 de Dezembro de 1988. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 276/87-SISCOM-301870324888 de EXECUÇÃO.  
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Sérgio Feitosa).  
Executada: ODETE NUNES PEREIRA. (Adv.).

Despacho: Defiro o pedido de fls. 10. Belém, 16.12.88. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 169/88-SISCOM-301880303351 de EXECUTIVA HIPOTECÁRIA.  
Exequente: BANPARÁ S/A.-CRÉDITO IMOBILIÁRIO. (Adv. Antonete Machado).  
Executados: RUBENS JOSÉ PANTOJA DOS SANTOS e sua mulher. (Adv.).  
Despacho: Defiro o pedido de fls. 35. Belém, 16.12.88. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 175/88-SISCOM-301880307501 de COBRANÇA ORDINÁRIA.  
Requerente: POTYPARÁ - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (Adv. Bragmar Dias dos Santos).  
Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DE INTERIOR e JUSTIÇA. (Adv. Zúñilda de Oliveira).  
Despacho: R. em 15.12.88. Diga o suplicado sobre os documentos juntados aos autos pela suplicante. Belém, 16.12.88. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 59/87-SISCOM-301860173238 de DEPOSITO.  
Requerente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Sérgio Lima).  
Requeridos: RAÇÃO RIBEIRO e REBOUÇAS COM. IND. E REPRESENTAÇÃO LTDA e OUTROS. (Adv. Sant'Ana Pereira).  
Final de Sentença: Comprovadas as alegações do Autor, julgo procedente a ação e determino a expedição de mandado para entrega, em vinte e quatro horas, do bem ou do equivalente em dinheiro, sob pena de prisão do depositário infiel, Ruy Plínio Britto Ribeiro, pelo prazo de três meses, de acordo com o disposto nos arts. 902 e 904 do CPC. Condene o Suplicado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em vinte por cento sobre o valor dado à causa. Custas ex-lege. P.R.I. Belém, 15 de Dezembro de 1988. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Belém, 16 de Dezembro de 1988.

Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho,  
Escrivã.

15º OFÍCIO.

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS.  
ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO.  
JUÍZA: DRA. SIDNEY FLORACY SILVA FONSECA, TITULAR DA 15ª VARA CÍVEL.

RESENHA DO DIA 16.12.1988.

CARTª. ANA CASTELO.

Proc. nº 400/83 de EXECUÇÃO.  
Exequente: BANPARÁ S/A. (Adv. José Roberto de Almeida).  
Executada: LIZETE CASTRO MOURA. (Adv.).  
Despacho: À Conta. Belém, 14.12.88. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 257/88-SISCOM-301880347341 de EXECUÇÃO.  
Exequente: TELEPARÁ S/A. (Adv. Antônio K. Gomes).  
Executada: MARFIM IND. COM. E ARTESANATOS LTDA. (Adv.).  
Despacho: R. em 14.12.88. À Conta. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. Belém, 14.12.88. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 186/88-SISCOM-301880314366 de MANDADO DE SEGURANÇA.  
Impetrante: MARIA DO CARMO CARDOSO MARTINS. (Adv. Fátima Varela).  
Impetrado: PRESIDENTE DO IPALEP. (Adv.).  
Despacho: Recebo a apelação. À Conta. Belém, 14.12.88. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 229/88 de EMBARGOS À EXECUÇÃO.  
Embargante: ESCOLA DE 1ª GRAU "ROA ESPERANÇA" S/C LTDA. (Adv. Otávio Fonseca).  
Embargado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. José Aloysio Campos).  
Despacho: Recebo os embargos. Diga o embargado. Belém, 14.12.88. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 244/88-SISCOM-301880341385 de ANULATÓRIA.  
Requerente: ALUISIO DO ESPÍRITO SANTO CARDOSO. (Adv. Adalberto A. de Souza).  
Requerido: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv.).  
Despacho: Apresente-se instrumento de mandato da requerente. Reconheça-se a assinatura aposta na procuração de fls. 65, após o que, cite-se o suplicado para contestar a ação no prazo legal. Belém, 14.12.88. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 268/88-SISCOM-301880439718 de MANDADO DE SEGURANÇA.  
Impetrante: ESTÉLIO MARÇAL GUIMARÃES. (Adv. Octávio Guimarães).  
Impetrado: SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA. (Adv.).

Despacho: Remetam-se estes autos ao Tribunal de Justiça do Estado, competente que é, para processar e julgar este feito, segundo o seu entendimento. Belém, 14.12.88. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 173/88-SISCOM-301880279049 de ORDINÁRIA DE COBRANÇA.  
Requerente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Carlos Ferro).  
Requerido: SOL DE SEGUROS S/A. (Adv. Vera Lúcia Freitas).  
Despacho: R. em 14.12.88. Regularize-se a colocação das peças de fls. 74 a 79 que estão colocados em sentido inverso. Arbitro os honorários da perita em 70 OTN'S. Intime-se o autor a depositar referidos honorários. Diga as partes sobre o laudo. Belém, 15.12.88. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Belém, 16 de Dezembro de 1988.

Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho,  
Escrivã.

BELEM, 16 DE DEZEMBRO DE 1988.

CARTÓRIO DO 16º OFÍCIO. DRA. TEREZINHA MARTINS DA FONSECA.

ALVARÁ JUDICIAL. Req. APARECIDA MARIA DA COSTA FURTADO. (Adv. Marie Euline T. da Silva). Diga o M.P. Belém, 13 de dezembro de 1988. Dra. Therezinha M. de Fonseca.

ALIMENTOS. Req. ELLIA MARIA BERNAL DA COSTA. (Adv. Hermenegildo A. Crispino). Reqdo. AMAURY BERNAL DE ALMEIDA. Apresente a requerente certidão de que já foram fixados ou não alimentos no processo de separação. Belém, 15 de dezembro de 1988. Dra. Therezinha M. de Fonseca.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA CUMULADA C/AÇÃO DE ALIMENTOS Autor. MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS OLIVEIRA. (Adv. Kátia Helene Gomes). Réu. MANOEL OLIVEIRA. Homologo e separação consensual do casal, por que produziu seus efeitos, dissolvendo pois, a sociedade conjugal entre elas existente. Após o trânsito em julgado, processe-se a averbação no Registro Civil, para tal fim expedindo-se o respectivo mandado. Belém, 09 de dezembro de 1988. Dra. Therezinha Martins de Fonseca.

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. Autor. ELIANA CRISTINA e ANDREA CRISTINA ROCHA DA SILVA. (Adv. Floriberto M. C. Machado). Réu. Possíveis herdeiros de SALVADOR DE JESUS SILVA). Mede e sanear. As partes são legítimas. Defiro as provas requeridas. Designo o dia 15 de março de 1989, às 11,30 horas, para audiência de conciliação e julgamento. Intimem-se as partes e testemunhas, inclusive o M.P. Belém, 09 de dezembro de 1988. Dra. Therezinha M. de Fonseca.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA. Req. ALCIDESIR GOMES DA SILVA. (Adv. Marie de Lezeré Meira). Reqdo. MARIA IRENE DE SOUZA SILVA. Renovem-se as diligências para o dia 20 de março de 1989, às 9,30 horas. Belém, 13 de dezembro de 1988. Dra. Therezinha M. de Fonseca.

INTERDIÇÃO JUDICIAL. Req. CÂNDIDO ATAYDE COSTA. (Adv. Joselise C. Keuffmen). Diga o M.P. sobre o laudo. Belém, 13 de dezembro de 1988. Dra. Therezinha M. de Fonseca.

SEPARAÇÃO CUMULADA C/ALIMENTOS. Req. AUGUSTA DA SILVA TANASUSKAS. (Adv. José da Rocha Moreira). Reqdo. EDVARDAS TANASUSKAS. (Adv. Adelmira Meira). Renovem-se as diligências para o dia 16 de março de 1989, às 9,30 horas. Belém, 13 de dezembro de 1988. Dra. Therezinha M. de Fonseca.

ALIMENTOS. Reqs. VANESSA e JOSÉ ADAILTON MELES ROAIS. (Adv. Reinaldo G. Filho). Reqdo. WILSON MACO T. GRAIS. (Adv. Reinaldo A. de Costa). Diga o M.P. Belém, 13 de dezembro de 1988. Dra. Therezinha M. de Fonseca.

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA C/ALIMENTOS. Req. MAURO YOGANA CARVALHO DA SILVA. (Adv. Marilene C. dos Santos Silva). Reqdo. JOSÉ RIBANAR BRAGA DA SILVA. Mede e sanear. As partes são legítimas. Defiro as provas. Designo o dia 16 de março de 1989, às 10,00 horas para audiência de instrução e julgamento. Intime-se as partes, inclusive o M.P. Belém, 13 de dezembro de 1988. Dra. Therezinha M. de Fonseca.

EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA. Req. SONIA MARIA DE SOUZA FRACO. (Adv. Luiz Antonio Remos). Reqdo. ARNALDO JOSÉ PEREIRA CHIBA. (Adv. Reynaldo A. da Silveira). Designo o dia 17 de março de 1989, às 9,00 horas, para audiência de conciliação. Cite-se o requerido e intime-se a requerida e o M.P. Belém, 13 de dezembro de 1988. Dra. Therezinha M. de Fonseca.

RETIIFICAÇÃO DE REGISTRO. Req. MARGARIDA FERREIRA ALVES. (Adv. Altiberto C. de Silva). Faça e prove documental apresentada e se parecer favorável do 5º Promotor de Justiça, defiro o pedido inicial e determino sejam procedidas as retificações requeridas no assento de óbito de Admir Ferreira Alves, lavrado sob o nº 20453, às fls. 56, do Livro nº 18-C do Cartório do 4º Ofício do Registro Civil de Nascimento e Óbito, deste Comércio. Expeça-se o competente mandado. Belém, 14 de dezembro de 1988. Dra. Therezinha M. de Fonseca.

RETIIFICAÇÃO JUDICIAL. Req. IDALINA LOBATO DUTRA. (Adv. Kátia Helene C. Gomes). Tendo em vista a prova documental apresentada e se parecer favorável do 5º Promotor de Justiça, defiro o pedido inicial e determino seja feita a retificação do pedido, no assento de óbito de Deusdeth Pereira Dutra, lavrado sob o nº 23.691, às fls. 25n, do Livro nº 24-c, do Cartório do 3º Ofício do Registro Civil de Nascimento e Óbitos deste Comércio. Expeça o competente mandado. Belém, 14 de dezembro de 1988. Dra. Therezinha M. de Fonseca.

